



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CONTRATO N° 22101/04/2013
PUBLICADO NO DOU 04/02/2013
SEÇÃO 03 PAG: 07
Siana
Encarregado de Anotação
DATA 04/02/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COPA, COZINHA, JARDINAGEM, ASSESSORISTA DE ELEVADOR, LAVADOR DE CARROS E CARREGADORES NAS INSTALAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e a **IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.541/0001-82, estabelecida No SIA-SUL Trecho 01 – Lotes 1.270 e 1.280, CEP. 71.200-010 – Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador da CI nº 096.936 SSP/DF e CPF nº 024.014.441-49, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, que regulamenta a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2012**, e pela, e alterações, e no que consta do Processo nº 21000.010766/2012-14, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na Execução dos serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização, conservação, copa, cozinha, jardinagem, ascensorista de elevador, lavador de carros e carregadores nas instalações prediais do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

2.1 O Presente contrato foi elaborado nos termos constantes do CONTRATO nº 22101/001/2007 e de seus anexos, da legislação vigente e cuja minuta foi aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 450/2012;

2.2 Vincula-se à este Termo Contratual, a proposta da **CONTRATADA**, de 17 de dezembro de 2012;

2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A atuação da empresa **CONTRATADA** compreende a **execução dos serviços já mencionados**, com o fornecimento da mão-de-obra e dos materiais necessários para a execução das atividades discriminados no objeto deste Contrato, visando o atendimento das solicitações dos servidores e Administração.

3.2.1 – A execução dos serviços se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados no Contrato, com os devidos prazos já definidos;

3.2.2 – Os serviços serão executados com observância dos locais designados, qualificação da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios, limpeza das áreas e, tudo mais que for necessário, conforme exigências contidas no Contrato, para a completa execução dos serviços;

3.2.4 – Não serão aceitas quaisquer alegações da **CONTRATADA**, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto do Contrato.

3.2 A prestação dos serviços especificados neste **CONTRATO** deverá ser iniciada em, no máximo 48 (quarenta e oito horas), contados da sua assinatura ou assim que oficialmente for convocada, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários especificados nos itens a seguir, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e na Legislação Vigente;

3.3 DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.3.1 Os serviços especificados no objeto deste **CONTRATO** serão executados nas instalações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, compreendendo:

- I. Edifício Sede, Bloco "D", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF;
- II. Edifícios Anexos, alas "A" e "B", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF;





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- III. Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, inclusive FAO, CEPLAC e OMM, todos localizados no Eixo Monumental Via S1, setor Sudoeste, Brasília-DF;
- IV. Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 02 Lotes 100/110, Brasília/DF;
- V. Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação de Caracterização de Cultivares/LADIC, localizado na Embrapa, instalado no Parque Estação Biológica/CENARGEM, na W5 Norte/final, Brasília/DF.

3.4 A CONTRATADA implantará de forma adequada, com base nas informações disponibilizadas, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

3.5 A CONTRATADA deverá manter, nas dependências do Ministério e sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, pessoal qualificado para a execução dos atendimentos telefônicos e os serviços burocráticos, fornecendo os equipamentos (Computador e impressora) e materiais (Papel para impressora, caneta, lápis, cola, clipes, livro de ata, etc.) necessários às atividades de escritório proporcionando os meios necessários à reprodução (cópia) de documentação, formulários, etc. que se fizerem necessários.

3.6 DAS ÁREAS/LOCAIS:

3.6.1 Os serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização e conservação serão executadas nas:

- I. Áreas edificadas;
- II. Fachadas envidraçadas internas e externas;
- III. Pisos frios e acarpetados;
- IV. Paredes;
- V. Banheiros;
- VI. Calçadas;
- VII. Divisórias;
- VIII. Mobiliário em geral;
- IX. Painéis de cortina;
- X. Janelas envidraçadas;
- XI. Persianas;
- XII. Áreas asfaltadas em frente às portarias de acesso às instalações prediais;
- XIII. Auditórios;
- XIV. Guaritas;
- XV. Estacionamentos;
- XVI. Todas as demais áreas não especificadas acima, existentes nas instalações prediais e locais de execução dos serviços especificados no item 05 – Dos Locais de Execução acima, com o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários.

3.7 Para melhor entendimento das necessidades do MAPA os serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização e conservação descritos neste **CONTRATO**, adotarão as seguintes definições:

21





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

3.7.1 Área interna: São as áreas edificadas dos imóveis com todos os bens móveis existentes em seu interior, mesas, cadeiras, sofás, divisórias, painéis de cortina, persianas, etc.;

3.7.2 Área externa: São aquelas não edificadas, integrantes do imóvel (calçadas, áreas asfaltadas e áreas de estacionamento);

3.7.3 Esquadrias internas e externas: São as fachadas de vidro e alvenaria cuja limpeza não demanda a utilização de equipamentos especiais;

3.7.4 Esquadrias externas: São todas as fachadas envidraçadas e de alvenaria, empenas laterais, etc., cujo acesso para limpeza exija equipamentos especiais, como andaimes, jaú, cadeirinha com a utilização de equipamento de segurança.

3.8 O quadro de distribuição das áreas encontra-se no Anexo II deste Instrumento.

3.9 Os serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização e conservação serão executados em conformidade com as Subcláusulas a seguir, com base no Anexo V da I.N. nº 02/2009;

3.10 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS INTERNAS, DIARIAMENTE**, uma vez quando não explicitado:

- I. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessários;
- II. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- III. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- IV. Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- V. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- VI. Limpar os corrimãos de madeira e ferro;
- VII. Limpar os elevadores aplicando produtos desodorizantes nas partes metálicas, limpeza dos espelhos e aplicação de produto tipo bom ar;
- VIII. Passar pano úmido nas passadeiras de borracha e aplicação de produto adequado para manutenção do brilho e da cor;
- IX. Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem nos termos da IN/MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995, Portaria n.º 3.256, de 11 de novembro de 1996;
- X. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com domissanitários desinfetante, duas vezes ao dia;
- XI. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza, lavagem e aspirando o pó;
- XII. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- XIII. Retirar e acomodar os resíduos químicos e embalagens que necessitam de acomodação especial nos contêineres especiais destinados a coleta do material;
- XIV. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE**;
- XV. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados jamais utilizando água;
- XVI. Varrer os pisos de cimento e pistas asfaltadas;

100

100

100

100



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- XVII. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;
XVIII. Varrer, remover as manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.

3.11 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS INTERNAS, SEMANALMENTE**, uma vez quando não explicitado:

- I. Encerar mecanicamente o piso de entrada do edifício-sede e o hall dos elevadores;
- II. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- III. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- IV. Lavar os revestimentos de cerâmica dos banheiros, com saneantes domissanitários e aplicação de produtos desodorizantes;
- V. Lavar, convenientemente, internamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc.;
- VI. Limpar as paredes e divisórias onde houver mancha de sujeira;
- VII. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- VIII. Limpar com produtos adequados e aplicar conservantes em divisórias e portas;
- IX. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, interruptores, tomadas etc;
- X. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- XI. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- XII. Limpar, com produtos neutros, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- XIII. Lustrar todo o mobiliário envernizado, corrimões de madeira com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- XIV. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- XV. Remover das dependências do MAPA os resíduos hospitalares e infectos contagiantes, químicos e embalagens com destinação especial, dando-lhes a devida destinação estabelecida em Lei e neste CONTRATO;
- XVI. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

3.12 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS INTERNAS, MENSALMENTE**, uma vez:

- I. Efetuar a impermeabilização de no mínimo 10.000 m² de piso de corredores, hall de elevadores, Salas e entradas privativas e sociais;
- II. Lavar os pisos de cimento com equipamento tipo lava jato e áreas de circulação;
- III. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- IV. Limpar forros, paredes rodapés;
- V. Limpar persianas com produtos adequados;
- VI. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malhas, pantográfica, correr etc.);
- VII. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
- VIII. Remover manchas de paredes;

1

2

3

4



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

IX. Vasculhar, com material apropriado, paredes e tetos para a retirada de teias de aranha etc.;

3.13 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS INTERNAS, SEMESTRALMENTE**, uma vez ou quando solicitado:

- I. Realizar os serviços de dedetização, e desratização, das salas, copas, banheiros, caixas de esgoto, depósitos e demais áreas que se fizerem necessárias, mediante programação antecipada e em comum acordo com a Fiscalização do contrato.
- II. Tratamento dos pisos dos corredores, hall de elevadores, pisos internos dos elevadores sociais/privativo e gabinetes, com aplicação de impermeabilizante para piso;

3.14 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS INTERNAS, ANUALMENTE**, uma vez quando não explicitado ou mediante solicitação da fiscalização:

- I. Aspirar o pó e limpar calhas e galerias pluviais;
- II. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em Contrato;
- III. Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

3.15 Os Serviços a serem executados nas **ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS, QUINZENALMENTE**, uma vez:

- I. Limpar todos os vidros (face interna) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

3.16 Os Serviços a serem executados nas **ESQUADRIAS INTERNAS E EXTERNAS, SEMESTRALMENTE**, uma vez:

- I. Limpar fachadas envidraçadas (face externa) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes, conforme as normas de segurança do trabalho.

3.17 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS EXTERNAS - PISOS CIMENTADOS E ASFALTO, DIARIAMENTE**, uma vez quando não explicitado:

- I. Deverá ser procedida à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE n.º 06 de março de 1995;
- II. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- III. Recolher as folhas caídas e acondicioná-las em sacos de lixo de 100 litros;
- IV. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela **CONTRATANTE**;
- V. Varrer e lavar as áreas pavimentadas;

3.18 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS EXTERNAS - PISOS CIMENTADOS E ASFALTO, SEMANALMENTE**, uma vez:

- I. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- II. Recolher com veículo próprio os entulhos acumulados no Container destinado a este fim.
- III. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

✓
'





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

3.19 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS EXTERNAS - PISOS CIMENTADOS E ASFALTO, MENSALMENTE**, uma vez:

- I. Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem e estacionamento;

3.20 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS DE SAÚDE, DIARIAMENTE**:

- I. Recolher 02 vezes o lixo comum acondicionando-o em sacos plásticos preto removendo-os para local indicado pela **CONTRATANTE**;
- II. Recolher 01 vez ao dia, no final do expediente os resíduos hospitalares, não perfurantes, acondicionando-os em sacos plásticos brancos;
- III. Recolher 01 vez ao dia, no final do expediente os resíduos hospitalares, perfurantes, acondicionando-os em recipientes apropriados;
- IV. Realizar a esterilização do ambiente com a utilização de álcool;
- V. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessários;
- VI. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- VII. Limpar com saneantes domissanitários (hipoclorito de sódio) os pisos dos sanitários e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- VIII. Proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem nos termos da IN/MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995, Portaria n.º 3.256, de 11 de novembro de 1996;
- IX. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- X. Retirar e acomodar os resíduos químicos e embalagens que necessitam de acomodação especial nos contêineres especiais destinados a coleta do material;
- XI. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados jamais utilizando água;
- XII. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados;

3.21 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS DE SAÚDE, SEMANALMENTE**, uma vez, quando não explicito:

- I. Lavar com detergente e encerar mecanicamente os pisos frios (pisos vinílicos, mármore, cerâmicos, marmorite e emborrachados);
- II. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- III. Lavar os balcões, encerar e lustrar;
- IV. Lavar, convenientemente, internamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros em geral, impermeáveis, granilites, mármore e etc.;
- V. Limpar as paredes e divisórias onde houver mancha de sujeira;
- VI. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- VII. Limpar com produtos adequados e aplicar conservantes em divisórias e portas;
- VIII. Limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, interruptores, tomadas, etc;
- IX. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- X. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- XI. Limpar, com produtos neutros, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- XII. Lustrar todo o mobiliário envernizado, corrimões de madeira com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- XIII. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones.

3.22 Os Serviços a serem executados nas **ÁREAS DE SAÚDE, SEMANALMENTE**, uma vez, ou quando necessário:

- I. Providenciar o recolhimento dos entulhos acondicionados nos containeres de entulho disponibilizados nos locais explicitados neste **CONTRATO**.

3.23 Os Serviços de garçons (garçonetes) serão executados conforme o discriminado abaixo:

- I. Servir água, chá e café nos Gabinetes do Ministro, Chefes de Gabinete e Secretários, bem como, atender reuniões, almoços e recepções de acordo com as necessidades da administração;
- II. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do órgão, mantendo-se sempre uniformizado;
- III. Atender as normas de higiene, saúde e aparência, necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. Permanecer em seu turno de trabalho à disposição para atender as solicitações de café, chá e água dos servidores de seu setor de trabalho;
- V. De trinta em trinta minutos, mesmo não havendo solicitações, dirigir-se ao seu setor de trabalho, munido de bandeja com café, água gelada e quente, além do açucareiro e pacotes de chá, a serem ofertados aos presentes;
- VI. Recolher após cada atendimento, copos, xícaras e talheres, levando-os para a copa para serem higienizados.

3.24 Os serviços de cozinheiro serão executados de conforme o discriminado abaixo:

- I. Efetuar o preparo do cardápio a ser ofertado de acordo com determinação da autoridade responsável;
- II. Acompanhar o servidor designado para a aquisição dos gêneros alimentícios, escolhendo os necessários ao preparo do cardápio.
- III. Observar as normas profissionais no desempenho de suas funções, de higiene e preparo do cardápio, bem como as normas internas do órgão;
- IV. Manter sempre organizada as instalações da cozinha.

3.25 Os serviços Copeiro (a) serão executados de conforme o discriminado abaixo:

- I. Manipular e preparar o café e o chá no interior das copas nos horários fixados pela administração, servindo de acordo com a solicitação dos servidores, bem como servir água nas salas no horário determinado pela administração. Em hipótese alguma, poderá haver o aproveitamento de café de um turno para outro;





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- II. Sempre que necessário, deverão auxiliar nas atividades dos garçons;
- III. Sempre que necessário, deverão fazer lanches e sucos necessários ao atendimentos das autoridades;
- IV. Zelar pela organização da copa, promovendo a conservação, asseio e limpeza dos utensílios das copas, equipamentos e instalações;
- V. Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso;
- VI. Manter estoque mínimo de material e utensílios para uso diário;
- VII. Atender às solicitações e as determinações emanadas da administração;
- VIII. Fornecer conforme solicitação específica de cada setor, garrafas de café (doce ou amargo), chá e água quente, que permanecerão no local, sendo recolhidas ao final de cada turno de trabalho;
- IX. Nas entradas das copas, em local apropriado, será sempre mantida uma garrafa com café amargo e uma com água quente, açúcar e adoçante para uso dos servidores, visitantes, etc. que ao se dirigirem à copa, possam degustar o café ou o chá ao seu critério;
- X. Caberá às copeiras o controle rígido do estoque necessário às suas atividades, solicitando sempre com antecedência a reposição do material (Café, Açúcar, Chá, Adoçante, copos e xícaras) ao Encarregado Geral, que tomará devidas as providências;
- XI. Diariamente efetuar uma limpeza geral nas instalações da copa, lavando com produto adequado, pisos, paredes revestidas de azulejo, fogão, pias, armários e todos os demais utensílios e equipamentos.

3.26 Os serviços de jardinagem serão executados conforme o discriminado abaixo:

I. Diariamente:

- a) Recolher o lixo, folhas e sujeiras nas áreas gramadas, acondicionando em sacos de lixo que serão recolhidos em containeres próprios;
- b) Nos períodos de seca, regar o gramado e áreas ajardinadas;
- c) Molhar e limpar quando necessário, as plantas acondicionadas em vasos, localizadas no interior dos edifícios;
- d) Alimentar os peixes nos espelhos d'água.

II. Semanalmente:

- a) Vistoriar as áreas arborizadas, verificando a necessidade de rastelar as áreas gramadas para a retirada de folhas, galhos e sujeiras;
- b) Limpar e lavar com produto adequado os espelhos d'água;
- c) Execução dos serviços de corte de mato e vegetação rasteira nativa, com a utilização de com a utilização cortadores de grama a combustível (gasollina);;

[Assinaturas manuscritas em azul]

✓
•
✓





- d) Nos locais em que não for possível a execução do serviço com o equipamento, o serviço deverá ser executado manualmente com a utilização de ferramentas adequadas.

III. Mensalmente:

- a) Manter em perfeitas condições os jardins externos, podando as árvores quando necessário, capinando as áreas gramadas para a retirada das plantas daninhas e realizando os demais serviços necessários à manutenção das áreas verdes;
- b) Executar o corte da grama, em volta dos meio-fios e calçamentos e retirar os matos nas áreas cimentadas;
- c) Efetuar o contorno da grama em volta das árvores;
- d) Adubar as plantas, com aplicação de adubo químico (10.10.10) e adubo orgânico, aplicação de terra e replante de grama nas áreas deterioradas;
- e) Fazer inspeção nas plantas para detectar necessidade de aplicação de pesticidas;
- f) Cuidar das plantas internas, podando-as periodicamente ou quando for necessário, de modo que se mantenha sempre viçosas;
- g) Cuidar dos aquários aspirando os detritos acumulados no fundo do tanque e, quando necessário lavar o piso substituindo a água existente;
- h) Executar serviços de paisagismo, reproduzindo mudas de plantas ornamentais, ou plantando novas espécies que embelezem as áreas verdes;
- i) Realizar os demais serviços necessários à manutenção e conservação dos jardins.

IV. Semestralmente:

- a) Realizar os serviços de descupinização dos jardins e demais áreas que se fizerem necessárias, mediante programação antecipada e em comum acordo com a Fiscalização do contrato.

3.27 Os serviços de ascensorista de elevadores serão executados de conforme o discriminado abaixo:

I. Diariamente:





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- a) Assumir o seu posto de trabalho às 06h:45m, para acionamento do elevador, efetuando o percurso do subsolo ao 9º andar, com paradas em todos os andares, verificando se o mesmo encontra-se em perfeito funcionamento;
- b) Verificar as condições internas quanto à limpeza, funcionamento dos comandos, relatando qualquer alteração ao Fiscal do Contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias;
- c) Atender prontamente as chamadas, evitando as paralisações desnecessárias, priorizando o transporte dos funcionários a serviço;
- d) Só será aceito a paralisação prolongada em qualquer pavimento, por necessidades de serviços de mudança de bens móveis;
- e) Orientar aos usuários a colocação adequada de materiais e equipamentos, de modo que não danifique o elevador.

3.28 Os serviços lavadores de carros serão executados de conforme o discriminado abaixo:

I. Diariamente:

- a) Lavar externamente no período vespertino os veículos do pool, verificando a necessidade de limpeza e aspiração interna com aplicação de produto desodorizante;
- b) Lavar no período matutino, os veículos de representação (Ministro, Secretário Executivo e Secretários Nacionais) verificando a necessidade de limpeza e aspiração interna com aplicação de produto desodorizante;
- c) Os vidros tanto na face interna e externa deverão receber aplicação de produto anti-embaçantes;
- d) Aplicação de produto adequado nos pneus, step e tapetes internos para realçar a sua cor.

II. Semanalmente:

- a) Todos os carros do pool e em especial, os carros de representação deverão ser polidos com aplicação de cera apropriada;

3.29 Os serviços carregadores serão executados de conforme o discriminado abaixo:

I. Diariamente;

- a) Atender às solicitações dos diversos órgãos do Ministério, para o transporte de materiais, utensílio, máquinas, equipamentos, divisórias e todos os bens móveis existentes, transportando-os com o máximo de cuidado e protegidos com cobertores para que não sejam danificados;

1

2

3



- b) Substituir mediante solicitação, os garrafões de água mineral adquiridos pela **CONTRATANTE**, nos bebedouros instalados nos gabinetes, salas e copas, recolhendo os vasilhames vazios Almoxarifado;
- c) Verificar, a necessidade de substituição de garrafões de água mineral adquiridos pela **CONTRATANTE**, nos bebedouros instalados nos corredores, recolhendo os vasilhames vazios ao Almoxarifado;
- d) Auxiliar na organização dos depósitos de materiais e de bens móveis;
- e) Na substituição dos garrafões de água mineral, os mesmos deverão ser devidamente higienizados com a utilização de solução hipoclorito de sódio na proporção de 2,5 ml por litro de água, com a utilização de pano de algodão na cor branca.

3.30 DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

3.30.1 Os serviços objeto deste **CONTRATO**, para que sejam executados em perfeitas condições necessitam que os funcionários da **CONTRATADA** possuam o grau mínimo de instrução para as funções atribuídas;

3.30.1.1 Encarregado(a) Geral:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimento básico do ambiente Windows e das ferramentas do Office (Word).

3.30.1.2 Encarregado Turma:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimento básico do ambiente Windows e das ferramentas do Office (Word).

3.30.1.3 Servente:

- a) Alfabetizado;

3.30.1.4 Serviços Auxiliares de Copa - Garçom/Garçonete:

- a) Ensino Médio completo;

3.30.1.5 Serviços Auxiliares de Cozinha - Cozinheiro(a):

- a) Ensino Médio Completo;

3.30.1.6 Serviços Auxiliares de Copa - Copeiro(a):

- a) Ensino Médio Completo;

3.30.1.7 Jardineiro:

1

2

3



a) Alfabetizado.

3.30.1.8 Ascensorista de elevador:

a) Ensino Fundamental completo.

3.30.1.9 Lavador de carros:

a) Ensino Fundamental Completo.

3.30.1.10 Carregadores:

a) Ensino Fundamental Completo.

CLÁUSULA QUARTA — DO QUANTITATIVO

4.1 As necessidades do Ministério, para a alocação dos postos de trabalho estão discriminadas nas subcláusulas a seguir.

4.2 Os serviços de **LIMPEZA, ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO** - As necessidades do Ministério, para a alocação dos postos de trabalho foram especificadas de acordo com as áreas do Ministério e legislação vigente, conforme abaixo especificada:

4.2.1 Para os serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização e conservação, o número de postos de serviço não poderá ser inferior ao quantitativo encontrado na divisão das áreas especificadas neste **CONTRATO** e deverão atender os parâmetros de produtividade determinada nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 44 da I.N. nº 02/2008 de 30/04/2008 – SLTI/MPOG, IN nº 03 de 15/11/2009 e I.N. nº 4 de 11/11/2009, bem como com as orientações contidas na Portaria nº 39 de 22/07/2011 a quantidade da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços conforme cálculos abaixo é:

A Portaria nº 39/2011 em seu Artigo 8º especifica:

“quando o imóvel possuir diferentes tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.”

4.3 As áreas internas (A1, A2, A3,...) são:

A1 – Piso frios e acarpetados); A2 – Laboratórios; A3 – Almoxarifados e galpões;]A4 – Oficinas; A5 – Saguão, hall e salão.

1

2

3



ÁREAS INTERNAS

Áreas internas	Produtividade de 600m ² - Portaria SLTI/MPOG nº 39 de 22/07/2011	Produtividade de acordo com o tipo de área	Total
(A)	(B)	(C)	$\frac{A \times B}{C}$
A1 44.011,94	600	600	44.011,94
A2 563,02	600	330	1.023,67
A3 2.176,58	600	1.350	967,37
A4 2.283,63	600	1.200	1.141,82
A5 7.555,39	600	800	5.666,54
(AT) Área total em m ²			52.811,34

4.4 Os cálculos para definição da quantidade de serventes são:

Quantidade de serventes considerados com base na produtividade de 600		Valor mínimo aceitável (AT *3,37)	Valor máximo aceitável (AT*4,12)
(AT/600)	$\frac{52.811,34}{600} = 88,02$ serventes	$52.811,34 \times 3,37 = \text{R\$ } 177.974,21$	$52.811,34 \times 4,12 = \text{R\$ } 17.582,72$

4.5 As áreas externas (A6, A7, A8,...) são:

A6 – Pisos pavimentados; A7 – Varrição de passeios e arruamentos; A8 – Pátios e áreas verdes; A9 – Coleta de detritos em pátios e áreas verdes.

10

11

12



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

ÁREAS EXTERNAS				
Áreas externas		Produtividade de 600m ² - Portaria SLTI/MPOG nº 39 de 22/07/2011	Produtividade de acordo com o tipo de área	Total
(A)		(B)	(C)	$\frac{A \times B}{C}$
A6	530,00	600	1.200	265,00
A7	54.865,78	600	6.000	5.486,58
A8	10.985,50	600	1.200	5.492,75
A9	238.126,79	600	100.000	1.428,76
Área total e m ²				12.673,09

4.6 Os cálculos para definição da quantidade de serventes são:

Quantidade de serventes considerados com base na produtividade de 600		Valor mínimo aceitável (AT *1,68)	Valor máximo aceitável (AT*2,06)
(AT/600)	$\frac{12.673,09}{600} = 21,12$ serventes	$12.673,09 \times 1,68 = \text{R\$ } 21.290,79$	$12.673,09 \times 2,06 = \text{R\$ } 26.106,56$

O § 3º do artigo 8º da Portaria nº 39/2011 especifica:

“Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadrias externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220 m², mas a produtividade quinzenal 3.300 m²”

1

2

3



ESQUADRIAS INTERNAS SEM EXPOSIÇÃO AO RISCO

Esquadrias internas sem exposição ao risco		Produtividade de 3300m ² - Portaria SLTI/MPOG nº 39 de 22/07/2011	Produtividade de acordo com o tipo de área	Total
(A)		(B)	(C)	$\frac{A \times B}{C}$
A10	15.481,73	600	3.300	2.814,86
Área total e m ²				2.814,86

4.7 Os cálculos para definição da quantidade de serventes são:

Quantidade de serventes considerados com base na produtividade de 3300		Valor mínimo aceitável (AT *0,77)	Valor máximo aceitável (AT*0,94)
(AT/3300)	$\frac{2.814,86}{600} = 4,69$ serventes	$2.814,86 * 0,77 = R\$ 2.167,44$	$2.814,86 * 0,94 = R\$ 2.645,96$

ESQUADRIAS EXTERNAS SEM EXPOSIÇÃO AO RISCO

Esquadrias internas sem exposição ao risco	Produtividade de 3300m ² - Portaria SLTI/MPOG nº 39 de 22/07/2011	Produtividade de acordo com o tipo de área	Total
--	--	--	-------

11

12

13



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

(A)		(B)	(C)	$\frac{A \times B}{C}$
A11	936,48	600	3.300	170,26
Área total e m ²				170,26

4.8 Os cálculos para definição da quantidade de serventes são:

Quantidade de serventes considerados com base na produtividade de 3300		Valor mínimo aceitável (AT * 0,77)	Valor máximo aceitável (AT * 0,94)
(AT/3300)	$\frac{170,26}{600} = 0,28$ serventes	$170,26 * 0,77 = \text{R\$ } 131,10$	$176,26 * 0,94 = \text{R\$ } 165,68$

4.9 Para a limpeza da fachada envidraçada e esquadrias externas com exposição ao risco, o § 4º da referida portaria especifica:

“As áreas de fachada envidraçada e esquadrias exeternas com exposição ao risco não devem se convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.”

4.10 Nos cálculos abaixo, adotamos as especificações da IN nº 02, no que se refere a quantidade de horas de trabalho de um servente no período compreendido de 06 meses de trabalho.

ESQUADRIAS EXTERNAS COM RISCO			
Área total das Esquadrias externas com risco A12 = 14.970,58	Produtividade mensal = 110 m ²	Produtividade por hora $110/8 = 13,75 \text{ m}^2$	Em 06 meses um servente trabalha $1.148,4 \text{ horas} \times 13,75 \text{ m}^2 \text{ (produtividade horária)} = 15.790,5 \text{ m}^2$

4.11 Os cálculos para definição da quantidade de serventes são:

11

12

13



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Quantidade de serventes considerados com base na produtividade semestral de 15.790,5		Valor mínimo aceitável (AT *0,24)	Valor máximo aceitável (AT*0,28)
A12	$\frac{14.970,58}{15.790,5} = **0,94$ serventes	14.970,58 * 0,24 = R\$ 3.592,94	14.970,58*0,28 = R\$ 4.191,76
*Obs.: é necessário no mínimo 02 serventes, portanto o custo será de:		02 serventes R\$ 7.185,88	R\$ 8.383,52

OBS.: * O Parágrafo Único do Art. 3º da Portaria nº 3.256/MARE, de 18/11/1996, determina que nos casos em que a área a ser **CONTRATADA** for menor que a estipulada no **Artigo 3º**, esta poderá ser considerada como mínima para efeito de contratação;

** O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, possui um Jaú e uma cadeirinha para limpeza externa da fachada envidraçada com exposição à **situação de risco**. O Jaú necessita de no mínimo dois profissionais para operá-lo, o que obriga o fornecimento de no **mínimo 02 (dois) funcionários para o posto de serviço em questão**.

*** o quantitativo de jazeiros já estão embutidos no quantitativo de serventes, conforme o **CONTRATO** abaixo;

4.12 Serão disponibilizados **03 (três) Encarregados Gerais**, para acompanhamento, controle e administração dos serviços especificados neste **CONTRATO**. A quantidade de encarregados justifica-se pela dificuldade de acompanhar a execução dos serviços nos locais especificados neste **CONTRATO**, além da necessidade de controlar, organizar e administrar a execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**;

*Para efeito de fornecimento de pessoal para cobrir os postos de serviço de limpeza, asseio e conservação, a **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do MAPA no mínimo **114 (Cento e quatorze) Serventes e 06 (seis) encarregados de turma**, que serão distribuídos nas áreas especificadas neste **CONTRATO**.

** A mão-de-obra de serventes será distribuída conforme especificações abaixo:

Edifício	Periodicidade	Carga horária semanal máxima	Número de Postos
Ed. Sede / Anexo	Diária	44	75
INMET, FAO, CEPLAC E OMM	Diária	44	30





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Laboratório / Cenarem	Diária	44	03
SGON	Diária	44	06
Total Geral			114

4.13 Os serviços de **COPA E COZINHA** - As necessidades do Ministério, para as atividades de Garçom (Garçonete), Cozinheiro(a) e Copeiro(a), o número de postos de serviço será de acordo com o especificado na tabela abaixo:

4.13.1 Para os serviços de Garçom (Garçonete), os quantitativos de postos de trabalho são:

Edifício	Localização do Posto	Carga horária mensal máxima	Número de Postos
Sede do MAPA	9º andar Lado Norte (S.E.)	176	03
	9º andar Lado Sul (SPOA)	176	02
	8º andar Lado Norte (GM)	176	04
	8º andar Lado Sul (GM)	176	02
	7º andar Lado Norte (SPC)	176	02
	6º andar Lado Norte (C.J.)	176	02
	5º andar Lado Norte (SPA)	176	02
	4º andar Lado Norte (SEAP)	176	02
	3º andar Lado Norte (SRI)	176	02
	2º andar Lado Norte (SEAP)	176	02
Auditório	Térreo Lado Norte (CGLSG)	176	02
Subtotal (2)			25
Anexo (MAPA)	4º ala B (SDA)	176	02
	2º ala A (SDC)	176	02
Subtotal (3)			04
INMET		176	01
Total Geral (Subtotais 1+2+3)			30

4.13.2 Para os serviços de Cozinheiro(a), o quantitativo de postos de trabalho é:

1

2

3



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Edifício	Localização do Posto	Carga horária mensal máxima	Número de Postos
Sede do MAPA	8º andar Lado Norte (G.M.)	150	01
Total Geral			01

4.13.3 Para os serviços de Copeiro(a), o quantitativo de postos de trabalho são:

Edifício	Localização do Posto	Carga Horária mensal máxima	Número de Postos
Sede do MAPA	9º andar Lado Norte (S.E.)	176	02
	9º andar Lado Sul (SPOA)	176	02
	8º andar Lado Norte (GM)	176	02
	8º andar Lado Sul (GM)	176	02
	7º andar Lado Norte (SPC)	176	02
	7º andar Lado Sul (GM)	176	02
	6º andar Lado Norte (C.J.)	176	02
	6º andar Lado Sul (CGZA/GM)	176	02
	5º andar Lado Norte (SPA)	176	02
	4º andar Lado Norte (SEAP)	176	02
	4º andar Lado Sul (COF)	176	02
	3º andar Lado Norte (SRI)	176	02
	3º andar Lado Sul (SRI)	176	02
	2º andar Lado Norte (SEAP)	176	02
	2º andar Lado Sul (SEAP)	176	02
	1º andar Lado Sul (CGLSG)	176	02
	Térreo Lado Norte (CGLSG) Auditório	176	02
	Subsolo – Garagem	176	02
	Subtotal (1)		36
Anexo do MAPA	4º Anexo A (SDA)	176	02
	4º Anexo B (SDA)	176	02
	3º Anexo A (SDA)	176	02

1

2

3



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

	3º Anexo B (SDA)	176	02
	2º Anexo A (SDC)	176	02
	2º Anexo B (CGTI)	176	02
	1º Anexo A (CGARH)	176	02
	1º Anexo B (SE)	176	02
	Térreo Anexo A (SAMO)	176	02
	Térreo Anexo B (BINAGRI)	176	02
Subtotal (2)			20
SGON	Garagem Oficial do MAPA	176	01
INMET	1º Andar (Gabinete)	176	01
	Térreo	176	01
	FAO	176	01
	CEPLAC	176	01
Subtotal (3)			05
Total Geral (Subtotais 1+2+3)			61

4.14 Os serviços de JARDINAGEM, ASSESSORISTA DE ELEVADOR, LAVADOR DE CARRO, CARREGADORES - Para as atividades de jardinagem, ascensorista de elevadores, lavadores de carros e carregadores, o número de postos de serviço será de acordo com o especificado na tabela abaixo;

4.14.1 Para os serviços de jardinagem, os quantitativos de postos de trabalho são:

Edifício	Periodicidade	Carga horária semanal máxima	Número de Postos
Ed. Sede	Diária	44	01
Ad. Anexo	Diária	44	01
Laboratório / Cenarem	Diária	44	01
INMET, FAO, CEPLAC E OMM	Diária	44	02
Total Geral			05

1

2

3



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

4.14.2 Para os serviços de ascensorista de elevador, os quantitativos de postos de trabalho são:

Edifício	Periodicidade	Carga horária semanal máxima	Número de Postos
Ed. Sede	Diária	44	02
Total Geral			02

4.14.3 Para os serviços de lavadores de carros, os quantitativos de postos de trabalho são:

Edifício	Periodicidade	Carga horária semanal máxima	Número de Postos
Ed. Sede	Diária	44	02
INMET	Diária	44	01
Total Geral			03

4.14.4 Para os serviços de carregadores, os quantitativos de postos de trabalho são:

Edifício	Periodicidade	Carga horária semanal máxima	Número de Postos
Ed. Sede	Diária	44	04
Ad. Anexo	Diária	44	04
INMET, FAO, CEPLAC E OMM	Diária	44	02
Total Geral			10

4.15 Para o perfeito atendimento das necessidades do Ministério, a **CONTRATADA** deverá fornecer encarregados de gerais que serão distribuídos nas áreas especificadas neste **CONTRATO**;

4.15.1 Para os serviços de encarregados Gerais, os quantitativos de postos de trabalho são:

Edifício	Periodicidade	Carga horária semanal máxima	Número de Postos
----------	---------------	------------------------------	------------------

2





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Ed. Sede / Anexo	Diária	44	02
INMET, FAO, CEPLAC E OMM	Diária	44	01
Total Geral			03

4.16 A seguir, consta o **QUADRO DE RESUMO DE POSTOS**, que para efeito de fornecimento de pessoal para cobrir os postos de serviço de previstos neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do MAPA a quantidade estipulada a seguir, que serão distribuídos nas áreas especificadas abaixo:

Locais	Ed. Sede/Anexo do MAPA	INMET/FAO/CEPLAC e OMM	Laboratório Cenargem	SGON	Total
Encarregado(a) Geral	03				03
Serventes	75	30	03	06	114
Garçom (Garçonete)	29	01	-	-	30
Cozinheiro(a)	01	-	-	-	01
Copeiro(a)	56	04	-	01	61
Jardineiro	02	02	01	-	05
Assessorista de elevador	02	-	-	-	02
Lavadores de carro	02	01	-	-	03
Carregadores	10	-	-	-	10
Quantidade					229

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Cumprir fielmente o Contrato, de forma que os serviços/produtos avençados mantenham a execução e condução dos mesmos nas condições estipuladas;

5.3 A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante as obrigações aqui estabelecidas;

1

2

3

4



5.4 Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao **CONTRATANTE**.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E HORÁRIO DE TRABALHO

5.5 A **CONTRATADA** deverá orientar seus empregados no sentido de:

- a. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
- b. Cumprir os horários estipulados no **CONTRATO**;
- c. Utilizar, adequadamente os relógios de ponto;
- d. Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória.

5.6 O controle de entrada e saída, bem como as faltas dos empregados da **CONTRATADA**, será fiscalizado por relógio de ponto, o que não impede o direito do Ministério efetuar a fiscalização diária nos postos de trabalho pelo **FISCAL DO CONTRATO** legalmente nomeado pelo Ministério;

5.7 Os empregados deverão registrar a sua entrada e saída do Ministério, bem como o horário de saída e retorno do almoço;

5.8 A carga horária designada para mão-deobra da **CONTRATADA** para os serviços de:

a Para os **serviços auxiliares de Encarregado Geral** a carga horária designada para os empregados da **CONTRATADA** será **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

b Para os **serviços auxiliares de Encarregado Turma** a carga horária designada para os empregados da **CONTRATADA** será **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

c Para os **serviços de limpeza (serventes)** a carga horária designada para os empregados da **CONTRATADA** será **de 44 horas semanais**, e contará com dois turnos, sendo eles:

- **1º Turno** – de segunda a sexta feira de 07:00 as 16:00 e aos sábados de 08:00 as 12:00, com intervalo de intrajornada de 01 hora;
- **2º Turno** - de segunda a sexta-feira das 13:00 as 21:00 e aos sábados das 8:00 as 12:00, com intervalo de intrajornada 01 hora;

d Para os **serviços Copa e garçom** a carga horária designada para os empregados da **CONTRATADA** será **de 30 (trinta) horas semanais**, e contará com dois turnos, sendo eles:

- **1º Turno** – de segunda a sexta-feira de 07:00 as 13:00, sem intervalo de intrajornada;
- **2º Turno** – de segunda a sexta-feira das 13:00 as 19:00, sem intervalo de intrajornada;

2
4





e Para os **serviços cozinheiro**, a carga horária designada para os empregados da **CONTRATADA** será de **30 (trinta) horas semanais**;

f Para os **serviços auxiliares de jardinagem**, a carga horária designada para os empregados da **CONTRATADA** será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**;

g Para os **serviços auxiliares de assessorista de elevador, lavadores de carros e carregadores**, a carga horária designada para os empregados da **CONTRATADA** será de **30 (trinta) horas semanais**;

5.9 Os serviços auxiliares de copa (Garçom/Garçonete) serão prestados diretamente nos locais especificados no **subitem que trata dos Locais de Execução do Serviços**, de segunda a sexta-feira. Os horários de trabalho serão determinados pela Administração, desde que não ultrapassem a carga horária mensal máxima de trabalho estipulada, mediante implantação de escalas de trabalho:

5.10 O serviço auxiliar de cozinha (Cozinheiro(a)), será prestado diretamente nos locais especificados no **subitem que trata dos Locais de Execução do Serviços**, de segunda a sexta-feira. Os horários de trabalho serão determinados pela Administração, desde que não ultrapassem a carga horária máxima mensal de trabalho estipulada, mediante implantação de escalas de trabalho.

5.11 Os serviços auxiliares de copa (Copeiro(a)) serão prestados diretamente nos locais especificados no **subitem que trata dos Locais de Execução do Serviços**, de segunda a sexta. Os horários serão determinados pela da Administração, desde que não ultrapassem a carga horária de trabalho mensal máxima estipulada, mediante implantação de escalas de trabalho:

5.12 Os empregados exercerão as suas atividades nos horários estipulados para os postos de trabalho, conforme as especificações deste **CONTRATO**, podendo o MAPA, a qualquer tempo, alterar as escalas de trabalho, desde que não ultrapasse a carga horária de 30 horas semanais.

5.13 Os(As) Encarregados(as) Gerais e de Turma deverão permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária a mão-de-obra e quando necessário, se reportar ao **FISCAL DO CONTRATO**, responsável pelo acompanhamento dos serviços por parte da **CONTRATANTE** que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.14 Não será permitida em qualquer hipótese, a realização de horas extras;

5.15 A **CONTRATADA** deverá manter, na empresa, reserva de mão-de-obra capacitada, treinada e uniformizada, para substituição imediata em caso de falta, folga, férias ou outros afastamentos de qualquer natureza do titular do posto de trabalho;

5.16 A **CONTRATADA** deverá manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição da mão-de-obra designada para a execução dos serviços, nos casos especificados acima, em 01 (uma) hora após a constatação da falta, independentemente de seu motivo, as substituições deverão ser feitas por profissionais qualificados de acordo com as funções que irá exercer devidamente registrada na carteira profissional de trabalho.





5.17 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao Fiscal do Contrato a relação nominal de licenças, faltas etc. se houver, bem como escala nominal de férias dos profissionais e seus respectivos substitutos;

5.18 A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na **Clausula Das Sanções Administrativas**, para as faltas e/ou ausências sem que tenha havido a devida substituição da mão-de-obra;

5.19 A **CONTRATADA** não permitirá que o empregado designado para trabalhar em um turno, preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

5.20 Preliminarmente ao início da execução dos serviços pactuados, a **CONTRATADA** deverá credenciar toda a mão-de-obra fornecida na Seção de Vigilância da DSO/COAG/CGSG;

5.21 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, as fichas de toda a mão-de-obra destinada a prestar serviços no âmbito do Ministério, os quais deverão estar sempre atualizados, contendo todas as informações pertinentes, tais como:

- I. Foto atualizada;
- II. Tipo sanguíneo/fator Rh;
- III. Certificados ou declaração de escolaridade;
- IV. Endereço completo e atualizado/telefone residencial;
- V. Certidão Negativa de antecedentes criminais e distribuição cível que deverá ser renovada anualmente.

5.22 A **CONTRATADA** deverá fornecer sempre que solicitado, a **CONTRATANTE**, a relação nominal da mão-de-obra credenciada a executar os serviços, devendo comunicar qualquer alteração em seu quadro de funcionários;

5.23 A **CONTRATADA** deverá apresentar, anualmente ou quando solicitado pela Administração, os atestados de antecedentes criminais e distribuição cível de todos os empregados contratados para atuar nas instalações do Ministério;

5.24 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que houver a alocação de um novo empregado, a documentação especificada nesta Clausula, bem como o seu credenciamento conforme;

5.25 A **CONTRATANTE** fornecerá o crachá de identificação dos empregos, que deverão ser orientados, a utilizá-los diariamente, enquanto estiverem prestando os serviços nos postos de trabalho.

DOS UNIFORMES

5.26 Os uniformes fornecidos pela **CONTRATADA** aos empregados, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, compreendendo peças para

1





todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para a mão-de-obra, observando o disposto nos itens seguintes;

5.27 Os uniformes deverão ser lisos, de bom corte e caimento, confeccionados em tecido de fácil limpeza e secagem e identificados com a logomarca da empresa;

5.28 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** os uniformes para aprovação do material utilizado e a verificação do atendimento das demais exigências descritas neste **CONTRATO**;

5.29 A **CONTRATADA** fornecerá 01 (um) conjunto completo no início da execução do **CONTRATO**, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou sempre que não apresentarem as condições mínimas de conservação, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da **CONTRATANTE**:

5.29.1 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DE ENCARREGADO(A) GERAL:

5.29.1.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

- a) 02 (duas) calças sociais ou saias sociais;
- b) 01 (um) blazer;
- c) 03 (três) camisas sociais;
- d) 01 (um) cinto social em couro natural;
- e) 01 (um) par de sapatos social;
- f) 03 (três) pares de meias.

5.29.1.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças sociais;
- b) 03 (Três) camisas sociais;
- c) 01 (um) paletó;
- d) 01 (uma) gravata;
- e) 01 (um) par de sapatos social preto;
- f) 01 (um) cinto;
- g) 03 (três) pares de meias.

5.29.2 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DE ENCARREGADO DE TURMA:

5.29.2.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

10

11

12



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- a) 02 (duas) calças ou saias sociais;
- b) 01 (um) blazer;
- c) 03 (três) camisas sociais;
- d) 01 (um) cinto;
- e) 01 (um) par de sapatos social;
- f) 03 (três) pares de meias.

5.29.2.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças sociais;
- b) 03 (três) camisas sociais;
- c) 01 (uma) gravata;
- d) 01 (um) par de sapatos social preto;
- e) 01 (um) cintos;
- f) 03 (três) pares de meias.

5.29.3 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DE JAUZEIRO:

5.29.3.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 01 (uma) capa de chuva;
- e) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- f) 03 (três) pares de meias.

5.29.3.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- d) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.29.4 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES DE SERVENTES:

5.29.4.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 02 (dois) pares de tênis sintético na cor preta;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.29.4.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 02 (dois) pares de tênis sintético na cor preta;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.29.5 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS SERVIÇOS AUXILIARES DE COPA - GARÇOM/GARÇONETE:

5.29.5.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 01 (uma) capa de chuva;
- e) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- f) 03 (três) pares de meias.

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

5.29.5.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças sociais;
- b) 02 (duas) camisas de manga cumprida;
- c) 02 (dois) summers;
- d) 02 (duas) gravatas borboletas;
- e) 02 (dois) pares de sapato social;
- f) 02 (dois) cintos;
- g) 03 (três) pares de meias.

5.29.6 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS SERVIÇOS AUXILIARES DE COZINHA – COZINHEIRO(A):

5.29.6.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

- a) 02 (dois) vestidos;
- b) 02 (duas) toucas;
- c) 03 (três) aventais;
- d) 03 (três) aventais longos;
- e) 02 (dois) pares de sapato social na cor preta;
- f) 03 (três) pares de meias.

5.29.6.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 02 (dois) pares de tênis sintético na cor preta;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.29.7 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS SERVIÇOS AUXILIARES DE COPA - COPEIRO(A):

5.29.7.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- a) 02 (dois) vestidos;
- b) 02 (duas) toucas;
- c) 03 (três) aventais;
- d) 03 (três) aventais longos;
- e) 02 (dois) pares de sapato social na cor preta;
- f) 03 (três) pares de meias.

5.29.7.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 02 (dois) pares de tênis sintético na cor preta;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.29.8 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS SERVIÇOS AUXILIARES DE JARDINAGEM:

5.29.8.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 01 (uma) capa de chuva;
- e) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- f) 03 (três) pares de meias.

5.29.8.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;

4





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- d) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.29.9 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS SERVIÇOS AUXILIARES DE ASSESSORISTA DE ELEVADOR:

5.29.9.1 Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

- a) 02 (dois) vestidos;
- b) 02 (duas) toucas;
- c) 03 (três) aventais;
- d) 03 (três) aventais longos;
- e) 02 (dois) pares de sapato social na cor preta;
- f) 03 (três) pares de meias.

5.29.9.2 Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 02 (dois) pares de sapato social na cor preta;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.29.10 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS SERVIÇOS AUXILIARES DE LAVADORES DE CARRO:

Um conjunto de Uniforme Feminino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 01 (uma) capa de chuva;
- e) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- f) 03 (três) pares de meias.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.29.11 ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES PARA OS SERVIÇOS AUXILIARES DE CARREGADORES:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 01 (uma) capa de chuva;
- e) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- f) 03 (três) pares de meias.

Um conjunto de uniforme Masculino composto de:

- a) 02 (duas) calças;
- b) 03 (três) camisas de **manga curta** em malha de algodão;
- c) 01 (uma) camisa de **manga cumprida** em malha de algodão;
- d) 01 (um) par de botas com bico em aço e com solado antiderrapante;
- e) 03 (três) pares de meias.

5.30 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.31 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, e uma cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser fornecida a Fiscalização do Contrato;



5.31.1 Caso tenha algum profissional que por determinação médica não possa usar calçado fechado, deverá ser providenciada a substituição por outro tipo de calçado mais adequado e a recomendação médica deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato;

5.31.2 As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília e com o posto de trabalho, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

5.31.3 Todos os calçados deverão oferecer conforto aos funcionários e dificultar a proliferação de bactérias pelo suor;

5.31.4 Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da empresa, de forma visível e nas costas o nome fantasia de **CONTRATADA.**;

5.31.5 É vedado o fornecimento de uniformes que causem constrangimento aos empregados;

5.31.6 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais – CGSG, antes da assinatura do **CONTRATO**, amostra dos uniformes que serão fornecidos para aprovação.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

5.32 A **CONTRATADA** deverá atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações de substituição da mão-de-obra, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;

5.33 Somente serão aceitos profissionais que se adéquem aos requisitos mínimos exigidos neste **CONTRATO**, sendo rejeitados aqueles que, a juízo da **CONTRATANTE**, não satisfaçam as condições mínimas de idoneidade e capacidade técnica;

5.34 A **CONTRATADA** afastará, a pedido da Fiscalização do Contrato, qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embarço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

5.35 Em hipótese alguma a **CONTRATADA** permitirá que os funcionários que tenham cometido falta disciplinar considerada grave, retornem às suas atividades ou ao posto de trabalho no Ministério;

5.36 A **CONTRATADA** deverá manter disciplina nos locais de serviço, substituindo, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados inconveniente ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público;

5.37 Os funcionários da **CONTRATADA** que durante a execução dos serviços não estiverem devidamente uniformizados e identificados com crachás, deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora;

✓
✓





5.38 Os funcionários da **CONTRATADA** que durante a execução dos serviços não estiverem utilizando os EPI'S (equipamentos de proteção individual), deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora;

5.39 Os Funcionários que obtiverem informações sigilosas em decorrência da execução dos serviços prestados e que não guardarem sigilo quanto as informações obtidas serão devidamente substituídos e responsabilizados civilmente, penalmente e administrativamente;

5.40 Os funcionários que não atenderem as exigências descritas no item qualificação profissional deverão ser substituídos imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item das Sanções Administrativas;

5.41 A **CONTRATADA** deverá notificar previamente à Fiscalização do Contrato, quando houver a necessidade de alterações no quadro de empregados, decorrentes de substituições e/ou exclusões necessárias.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.42 O fornecimento da mão-de-obra para a prestação dos serviços especificados neste **CONTRATO** não gera vínculo empregatício entre a mão-de-obra da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.43 A **CONTRATADA** não permitirá a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.44 A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, relação nominal contendo nome, endereço residencial e telefone da mão-de-obra colocada à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

5.45 A **CONTRATADA** não vinculará/condicionará o recebimento da fatura dos serviços do MAPA, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

5.46 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do salário mensal o mais tardar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, salvo critério mais favorável previsto em acordo coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional;

5.47 A **CONTRATADA** deverá recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação de seus funcionários e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;

5.48 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e sociais, tributários, comerciais e previdenciárias, bem como, todos os encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo solicitar os comprovantes;

1





5.48.1 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo descumprimento das obrigações trabalhistas elencadas na CLT;

5.49 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários da mão-de-obra **em folha de pagamento específica para os postos de trabalho previstos neste CONTRATO**, via depósito bancário diretamente na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

5.50 A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados, em atividade no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, INMET, FAO, CEPLAC, OMM, Laboratório e SGON:

- I.** Vale transporte suficiente para que o funcionário se locomova de sua residência até o local de trabalho e do trabalho à sua residência, disponibilizando passagens e quantidade mínimas necessárias, de acordo com a legislação vigente podendo ser descontado somente 6% (seis por cento) do valor referente aos dias efetivamente trabalhados;
- II.** Auxílio alimentação;
- III.** Seguro de vida individual ou em grupo, com apólice específica para a mão-de-obra vinculada ao **CONTRATO** a ser assinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura **CONTRATO**, apresentar à Fiscalização do Contrato, uma cópia autenticada da referida apólice;

5.50.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer transporte gratuito aos seus funcionários até a rodoviária do Plano Piloto no final do expediente, nos casos em que o horário de trabalho termine após as 20:00 horas;

5.50.2 Nos casos em a **CONTRATADA** fornecer o transporte gratuito até a rodoviária, poderá reduzir proporcionalmente o quantitativo de vale transporte de ônibus circular (rodoviária do Plano Piloto ao local de trabalho) especificado no subitem que trata das obrigações trabalhistas;

5.51 A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do pagamento dos salários, RAIS, fornecimento de vale transporte e demais benefícios da mão-de-obra colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

5.52 A **CONTRATADA** deverá realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do **CONTRATO** de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;

5.53 A **CONTRATADA** deverá se atentar aos períodos concessivos de férias de seus empregados, que deverão ser concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, apresentando a relação da programação de férias até o nono mês após a assinatura do **CONTRATO**;





5.53.1 Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 02 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos;

5.53.2 A **CONTRATADA** deverá se atentar em não permitir que as férias sejam concedidas após o prazo de que trata o **Artigo 134 da CLT**, evitando assim, o pagamento em dobro da respectiva remuneração.

5.54 A **CONTRATADA** instruirá seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.54.1 A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo descumprimento do disposto, no item das obrigações trabalhistas, devendo arcar as suas próprias expensas com todos os custos inerentes ao descumprimento, ou seja, responsabilidade judicial, indenizações e pagamentos decorrentes de sua omissão.

5.55 A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo acatamento por parte dos seus empregados das normas disciplinares, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com este Ministério;

5.56 Os empregados admitidos pela **CONTRATADA**, não terão nenhum vínculo empregatício com o Ministério, ficando sob a sua inteira responsabilidade, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste **CONTRATO**.

5.57 A **CONTRATADA** deverá Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

5.58 Os empregados admitidos pela **CONTRATADA**, não terão nenhum vínculo empregatício com o Ministério, ficando sob a sua inteira responsabilidade, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste **CONTRATO**.

DA PREVENÇÃO A RISCOS DE ACIDENTES E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.59 Manter serviços especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade da mão-de-obra no local de trabalho;

5.60 Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos moldes da Norma Reguladora – N.R. 05, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Os membros da comissão deverão estar devidamente identificados com a utilização de broche contendo a sigla “CIPA”, informando oficialmente a **CONTRATADA** os nomes dos seus componentes;

5.61 Apresentar Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) encaminhado à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do **CONTRATO**;

1





5.62 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fornecimento e substituição de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's (Capacetes, cintos de segurança, óculos de proteção, botas de borracha, fitas de sinalização e capas de chuva), de acordo com os serviços a eles designados e ao tipo de serviço da categoria profissional **CONTRATADA** de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

5.63 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual especial aos seus empregados durante a utilização e coleta de produtos químicos que possam agredir a saúde da mão-de-obra, bem como proceder a coleta e o descarte de suas embalagens, de acordo com a **Norma Regulamentadora - NR nº 06, da Portaria nº 3.214** do Ministério do Trabalho;

5.64 A CONTRATADA obrigará seus funcionários a usarem os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's adequados ao tipo de trabalho;

5.65 A CONTRATADA se obriga a exigir por parte de seus funcionários a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.66 Será obrigatório, como norma de segurança, a utilização por parte da mão-de-obra, de botas de borracha, com solado antiderrapante, na execução de todos os serviços, que por questões de segurança, requeiram a sua utilização;

5.67 A CONTRATADA deverá instruir mão-de-obra, quanto à prevenção de acidentes de trabalho, lesões de esforço repetitivo (L.E.R.), incêndio, bem como, atender todas as normas exigidas pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMTB;

5.68 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias, ao atendimento da mão-de-obra, acidentada ou acometida de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

5.69 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.70 Levar, por escrito, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização do MAPA qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

5.71 A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

5.72 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com a mão-de-obra nas dependências da **CONTRATANTE**, apresentando cópia do mesmo à fiscalização do Contrato;

DA CONTA VINCULADA



5.73 A **CONTRATADA** concorda e autoriza, no momento da assinatura do **CONTRATO**, que a Administração faça a retenção nas faturas dos valores provisionados para o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, que serão depositados em conta corrente vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme disposto no **Anexo VII da IN MPOG nº 02** que somente será liberada para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores;

5.74 A **CONTRATADA** deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário de acordo com a **IN MPOG nº 02**, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

5.75 A assinatura do **CONTRATO** de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será precedida dos seguintes atos:

- I. Solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação no nome da empresa;
- II. A assinatura, por parte da **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta corrente vinculada de termo específico da instituição bancária oficial, que permitirá a **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**;

5.76 O edital conterá expressamente as regras previstas neste **CONTRATO** e o modelo de um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela **CONTRATADA**, nos termos do **Art. 19-A da IN MPOG nº 03**;

5.77 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do **CONTRATO** e para isso a **CONTRATADA** deverá:

- I. Apresentar a **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Após a confirmação e conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá autorização para movimentação (exclusivamente para transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos) à instituição financeira oficial no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**;
- II. No prazo de 03 (três) dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante das transferências bancárias realizadas para quitação das obrigações trabalhistas.
- III. A autorização de que trata o item de Conta Vinculada deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- IV. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do **CONTRATO**, na presença do sindicato da categoria

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

5.78 A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

5.79 A autorização de que trata o item da Conta Vinculada, necessário para o pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, deverá ser solicitado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando solicitação formal com justificativa e planilha discriminativa com todos os cálculos necessários;

5.80 Com base na **Súmula nº 331**, do **Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão Contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do **CONTRATO**, em consonância com o disposto no **Art. 19-A**, c/c a prescrição constante no **anexo VII**, ambos da **Instrução Normativa SLTI/MP nº 03**, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- I. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
- II. Parcialmente, pelo valor correspondentes aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos profissionais vinculados aos **CONTRATO**;
- III. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao **CONTRATO**;
- IV. Ao final da vigência do **CONTRATO**, para o pagamento das verbas rescisórias;
- V. Liberação do saldo restante para a empresa **CONTRATADA**, após a execução completa do **CONTRATO** e quitação das verbas trabalhistas decorrentes.

5.81 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores conforme especificações abaixo especificadas:

- I. 13º salário;
- II. Férias e Abono de Férias;
- III. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV. Impacto sobre férias e 13º salário.

5.82 Os valores provisionados para atendimento das determinações contidas na IN nº 02 e demais legislações vigentes, serão discriminados conforme tabela abaixo:

100

100

100



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

ITEM	PERCENTUAL - %
13º Salário	8,93 %
Férias e Abono de Férias	11,71 %
Adicional do FGTS – rescisão sem justa causa	5%
Subtotal	25,64 %
Grupo A sobre Férias e 13º salário	6,70 %
Total	32,34 %

5.83 Como exemplo, apresentamos os percentuais incidentes sobre a remuneração dos serviços de vigilância e limpeza, devendo a licitante apresentar os percentuais de acordo com o seu ramo de atividade;

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no **Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91**.

5.84 A CONTRATANTE, fundamentada no **Inciso II do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03**, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do **CONTRATO**, observada a legislação específica;

5.85 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do **CONTRATO**;

5.86 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item da Conta Vinculada, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

5.87 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

5.88 A CONTRATANTE, fundamentada no **Inciso II do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03**, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas

1





trabalhistas aos profissionais vinculados ao **CONTRATO**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.89 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.90 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, tais como a quantia referente ao aviso prévio trabalhado, deverão ser eliminados como condição para a renovação (**Art. 19, XVII, da IN n.º 02/2008**). No mesmo sentido, o **Inciso II do §1º do art. 30-A, da IN n.º 03**, quando da prorrogação contratual, a Administração **CONTRATANTE** realizará negociação com vistas à eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do **CONTRATO**;

DAS OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

5.91 A **CONTRATADA** indicará e manterá um representante (preposto) sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para representá-la na execução do **CONTRATO** com amplo conhecimento na execução dos serviços, que será o responsável direto pela sua execução, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias a mão-de-obra alocada nos postos de trabalho, reportando-se, sempre, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.92 O **PREPOSTO** será responsável pela execução dos atendimentos telefônicos e serviços burocráticos, devendo a **CONTRATADA** fornecer equipamentos (Computador e impressora) e materiais (Papel para impressora, caneta, lápis, cola, clipes, livro de ata, etc.) necessários às atividades de escritório proporcionando os meios necessários à reprodução (cópia) de documentação, formulários, etc. que se fizerem necessários;

5.93 O **PREPOSTO** manterá atualizadas as escalas de trabalho, fichas individuais, escala de férias, e toda a documentação relativa à execução do **CONTRATO**.

5.94 O **PREPOSTO** deverá detectar eventuais faltas, devendo, providenciar no prazo máximo de 01 hora, a cobertura do posto de trabalho, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**;

5.95 O **PREPOSTO** realizará o levantamento de todas as reclamações inerentes aos postos de trabalho, bem como sobre os serviços executados, devendo identificar o desvio de função, sob pena de responsabilização, em uma futura ação judicial;

5.96 Todas as reclamações levantadas pelo preposto da empresa deverão ser encaminhadas por escrito ao Fiscal do Contrato, para que o mesmo encontre as soluções necessárias para findar os possíveis conflitos;

5.97 O **PREPOSTO** deverá relatar oficialmente à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO GERAL E DE TURMA

5.98 O **ENCARREGADO GERAL** deve fiscalizar juntamente com o Fiscal do Contrato, a alocação da mão-de-obra a disposição do Ministério, devendo, diariamente, realizar uma ronda com o intuito de constatar se os funcionários permanecem nos seus postos de trabalho nos horários predeterminados pela Administração;

5.99 O **ENCARREGADO GERAL** deverá fiscalizar se os empregados da empresa estão usando adequadamente os equipamentos de Proteção Individual (EPI'S);

5.100 O **ENCARREGADO GERAL** responsabilizar-se-á pela organização, coordenação, administração e fiscalização diária, mensal e anual da execução dos serviços, atendimento das reclamações e orientações do **FISCAL DO CONTRATO**, devendo apresentar ao mesmo, a relação das escalas dos serviços;

5.101 O **ENCARREGADO GERAL** deve orientar os funcionários alocados na execução dos serviços, para que os mesmos não repassem problemas pessoais, administrativos inerentes às suas atividades a terceiros e/ou servidores que não tenha responsabilidade na execução do **CONTRATO**, sob pena de aplicação de penalidades aos infratores;

5.102 O **ENCARREGADO GERAL** deve fiscalizar diariamente todas as atividades realizadas pela mão-de-obra alocada para execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

5.103 O **ENCARREGADO GERAL** deverá supervisionar as atividades de todos os funcionários sob o seu comando, impedindo que os mesmos executem tarefas inadequadas ou distintas daquelas listadas neste **CONTRATO**, principalmente atividades de cunho financeiro sob pena de responsabilização da **CONTRATADA**;

5.104 O **ENCARREGADO GERAL** deverá comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO** a necessidade de manutenção ou substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos na execução dos serviços;

5.105 O **ENCARREGADO GERAL**, em hipótese nenhuma, poderá exercer atividades de cunho administrativo;

5.106 O **ENCARREGADO GERAL** será, exclusivamente, o responsável pela organização e manutenção dos estoques do almoxarifado, bem como a entrada e saída dos materiais.

5.107 OS **ENCARREGADOS DE TURMA** devem acompanhar e fiscalizar juntamente com o Encarregado Geral, diariamente, a execução dos serviços especificados no **item da Especificação dos Serviços** pela mão-de-obra alocada no **Contrato**;

5.108 OS **ENCARREGADOS DE TURMA** terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade ao Encarregado Geral da **CONTRATADA** e em última instância ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.109 Para garantir o fiel cumprimento do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta, nas especificações

100

100

100



contidas no **CONTRATO ENA PROPOSTA DA CONTRATADA**, prestando os serviços de acordo com as especificações neles contidas;

5.110 A **CONTRATADA** executará fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste **CONTRATO**;

5.111 A **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

5.112 A **CONTRATADA** se responsabiliza pela integral execução dos serviços, ficando ciente que a não execução de parte ou do total dos serviços contratados, poderá acarretar a aplicação das penalidades descritas no **item das Sanções Administrativas** deste **CONTRATO**;

5.113 A **CONTRATADA** arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos **Incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**;

5.114 A **CONTRATADA** deverá possuir filial ou escritório no local de prestação do serviço, necessárias à realização do objeto deste **CONTRATO**, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.115 A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações do Ministério, bem como das autoridades superiores do MAPA, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.116 A **CONTRATADA** deverá instruir os seus empregados, quanto à necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das **Normas Internas**;

5.117 A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra qualificada e indispensável à perfeita execução dos mesmos. Frisa-se que somente serão aceitos profissionais que se adéquem aos requisitos mínimos exigidos neste **CONTRATO**, sendo rejeitados aqueles que, a juízo da **CONTRATANTE**, não satisfaçam as condições mínimas de idoneidade e capacidade técnica;

5.118 A **CONTRATADA** deverá Manter, junto à Administração, durante o horário de execução do **CONTRATO**, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;

5.119 A **CONTRATADA** deverá fazer observar por parte de seus funcionários a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

1





5.120 A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar, rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à **CONTRATANTE**, indivíduos portadores de atestado de boa conduta, e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho;

5.121 A **CONTRATADA** efetuará treinamento de seus empregados acerca dos serviços que deverão executar e da separação adequada de resíduos recicláveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a ser renovado sempre que novos empregados ocuparem os postos;

5.122 A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários, no sentido de:

- I. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho;
- II. Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
- III. Zelar pelos equipamentos colocados sob sua responsabilidade; e
- IV. Observar se o equipamento está em perfeitas condições de funcionamento, fazendo a devida comunicação ao Encarregado Geral, sempre que verificar o não atendimento dessas condições.

5.123 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nos edifícios sede, anexo e INMET, relógio de ponto, com o intuito de fiscalizar a entrada e saída de seus funcionários, bem como as faltas dos mesmos;

5.124 Além dos equipamentos especificados no **item que trata dos equipamentos Permanentes**, a **CONTRATADA** se obriga a Fornecer rádios tipo HT devidamente autorizados pela Anatel, baterias sobressalentes e carregadores de bateria, para o Fiscal do Contrato, Preposto, Encarregados Gerais e para a Divisão de Suporte Operacional – DSO do MAPA e do INMET, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, devendo substituir aqueles que apresentem problemas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

5.125 A **CONTRATADA** vedará a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiares de servidores públicos, bem como agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.126 É considerado familiar, nos termos do Art. 2º, III do Decreto 7.203/10, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

5.127 A **CONTRATADA** indicará e nomeará o preposto e os encarregados gerais para a execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos empregados alocados para a execução dos serviços;

1

2

3



5.138 A **CONTRATADA** disponibilizará um número de telefone móvel que permita o contato imediato entre o **Fiscal** da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente incluindo dias não úteis;

5.139 A **CONTRATADA** Instruirá seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **CONTRATO**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.140 A **CONTRATADA** não promoverá o desvio de funções dos trabalhadores, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

5.141 A **CONTRATADA** será a única responsável por manter a mão-de-obra nos postos de serviço, nos horários estabelecidos pela Administração e de acordo com a necessidade do órgão em que o posto de trabalho for lotado;

5.142 A **CONTRATADA** deverá orientar os seus empregados, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;

5.143 A **CONTRATADA** Guardará sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;

5.144 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do **CONTRATO** ou quando solicitado pela fiscalização, relação nominal contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício (edifício, andar, etc.) e escolaridade dos empregados, para fins de divulgação na internet, nos termos do **parágrafo § 7º do Art. 78** e o **Art. 4º, da Lei nº 12.017, de 2009**, bem como a respectiva **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS**, devidamente preenchida e assinada, para fins de conferência;

5.145 A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, relação nominal contendo nome, endereço residencial e telefone da mão-de-obra colocada à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

5.146 A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

5.147 Sempre que houver alocação de nova ou substituição de mão-de-obra na execução do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá atualizar a relação acima especificada;

5.148 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.149 A **CONTRATADA** deverá manter organizado o serviço administrativo (controle de frequência, quadro de funcionários, controle de férias, ausências, efetivo de pessoal, etc.),

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

depósitos de materiais (relação dos materiais estocados, devendo conter o controle de entrada e saída) e equipamentos, salas e demais dependências disponibilizadas pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

5.150 A **CONTRATADA** deverá manter um “**Diário de Ocorrência**”, onde serão lançadas observações, exigências e vistos por parte da fiscalização;

5.151 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

5.152 A **CONTRATADA** deverá relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços;

5.153 A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA, incluindo os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o **Art. 70 da Lei Nº 8.666/93**;

5.154 Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **Artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.155 A **CONTRATADA** deverá atender, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, as reclamações e os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.156 A **CONTRATADA** adotará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para a resolução do conflito especificado no item acima, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);

5.157 A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução dos serviços às condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando se exigido os comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de aplicação de penalidades;

5.158 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

5.159 A **CONTRATADA** deverá assumir todas as despesas decorrentes da execução do **CONTRATO**, sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas;

5.160 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

1





5.161 A **CONTRATADA** efetuará o pagamento dos salários da mão-de-obra alocada na execução contratual, em folha de pagamento específica para os postos de trabalho do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

5.162 A **CONTRATADA** deverá ao final de cada ano fiscal, emitir um **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL**, contendo a identificação das Notas fiscais, valores, data da emissão e data dos pagamentos realizados no referido ano;

5.163 As especificações deste **CONTRATO** foram elaboradas sob responsabilidade direta da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e completa execução, salvo se comunicar por escrito sua inexecutabilidade parcial ou total. Nesta hipótese, deverá apresentar à **Fiscalização** sua proposta de alteração, que deverá ser aprovada antes da sua implementação;

5.164 No caso de impossibilidade de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar comunicado oficial com justificativa, acompanhada, quando for o caso de documentação comprobatória que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pela CGSG;

5.165 A **CONTRATADA** deverá antes da assinatura do **CONTRATO**, e no ato da regularização da conta corrente vinculada de que trata o **item que trata da Conta Vinculada**, apresentar Termo Específico da instituição financeira oficial em que foi aberta a Conta Corrente Vinculada, autorizando a **CONTRATANTE** a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**;

5.166 No caso de ser micro empresa, ou optante do simples nacional, deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do **CONTRATO** de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos § 5º-B a 5º-E, do **Artigo 18**, da **LC 123**, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do **Simple Nacional** a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do **Art.17, XII, art.30, §1º, II** e do **Art. 31, II**, todos da **LC 123**, de 2006;

5.167 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** o comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Para a execução dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

6.2 Dar plenas condições a **CONTRATADA** para desempenhar ou desenvolver suas atividades, com vistas a prestar os serviços ou fornecer o objeto nas condições estipuladas;

6.3 Efetuar os pagamentos nas formas estipuladas na Cláusula de Pagamento;

6.4 Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja através de Comissão ou de fiscal designado para tal;





6.5 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente por servidor ou por preposto designado especialmente para esse fim, na forma prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais legislação vigente, devendo para isso:

6.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da mão-de-obra eventualmente envolvida, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.7 Estabelecer, juntamente com a **CONTRATADA**, as rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

6.8 Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, cientificando o preposto da **CONTRATADA**, e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

6.9 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações deste **CONTRATO E DA PROPOSTA DA CONTRATADA**;

6.11 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações nas condições estabelecidas, disponibilizando local para o trabalho bem como o acesso às instalações do MAPA da mão-de-obra devidamente identificada;

6.12 Executar ou providenciar a execução dos serviços de sua responsabilidade que possam prejudicar a execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**, analisando todas as soluções propostas que visem à melhoria dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

6.13 Proporcionar acesso a mão-de-obra às suas dependências para a execução dos serviços;

6.14 Solicitar oficialmente à **CONTRATADA** e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.15 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante da **CONTRATADA**;

6.16 Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

6.17 **Não praticar** atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre a mão-de-obra da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando se tratar de solicitação para a realização dos serviços a serem executados pela mão-

2
,
2





de-obra **CONTRATADA** em seu posto de trabalho, conforme especificações deste **CONTRATO**;

II. Direcionar a contratação de mão-de-obra para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

III. Não promover ou aceitar, mesmo em casos fortuitos ou de extrema urgência, o desvio de funções da mão-de-obra da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;

IV. Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** apenas como colaboradores eventuais.

6.18 Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.19 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste **CONTRATO**, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

6.20 Examinar as Carteiras de Trabalho da mão-de-obra colocada a serviço da **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional e se o salário esta de acordo com a proposta apresentada;

6.21 Exigir, a apresentação da relação nominal da mão-de-obra que atuará na execução dos serviços com a apresentação das CTPS devidamente preenchidas e assinadas, bem como, a apresentação pessoal desses empregados ao **FISCAL DO CONTRATO**, para que ele confira e identifique a mão-de-obra a ser alocada nos postos de trabalho;

6.22 Exigir da **CONTRATADA**, quando da efetivação da mão-de-obra, a comprovação de escolaridade por meio de diploma, certificado ou histórico escolar fornecido por estabelecimento regular de ensino, e registro profissional para os postos de serviços que assim o exigirem;

6.23 O representante da Administração disporá de poderes para agir e decidir em nome deste Ministério, inclusive rejeitando a mão-de-obra que estiverem em desacordo com as especificações contidas **no item que trata das Qualificações Profissionais** e outras normas aplicáveis, solicitando à **CONTRATADA** a substituição daquelas que não atenderem às necessidades dos serviços Contratados;

6.24 Fiscalizar a concessão de férias e o cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do **CONTRATO**;

6.25 Supervisionar e fiscalizar em conjunto com a **CONTRATADA**, o cumprimento do horário por parte da mão-de-obra alocada para a prestação dos serviços objeto deste Termo, devendo exigir a imediata reposição nos casos de falta;

6.26 Comunicar à **CONTRATADA** as faltas e interrupções de jornadas, para fins de substituições;

1

2

3



- 6.27 Solicitar a substituição da mão-de-obra que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO**;
- 6.28 Exigir o afastamento e/ou substituição da mão-de-obra da **CONTRATADA** que no exercício de suas obrigações adote postura inconveniente ou incompatível às atribuições que lhe foram designadas;
- 6.29 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição da mão-de-obra da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 6.30 Realizar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no **CONTRATO** e seus anexos;
- 6.31 Efetuar o pagamento dos serviços até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento na **NOTA FISCAL/FATURA**, devidamente, recebida e atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 6.32 Verificar a regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, antes de cada pagamento;
- 6.33 Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 6.34 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 6.35 Efetuar glosa das faturas descontando os valores correspondentes a falta da mão-de-obra em seu posto de trabalho, independentemente do motivo da mesma. A glosa quando devida será efetuada com base no **item que trata das Sanções Administrativas** .
- 6.36 Caso a **CONTRATADA** seja multada em decorrência da inexecução deste **CONTRATO**, o **FISCAL DO CONTRATO** atestará a fatura somente após, a apresentação por parte da **CONTRATADA** da quitação da(s) multa(s) aplicada(s) de acordo com o **item que trata das Sanções Administrativas**, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato, emitirá solicitação formal ao órgão competente do Ministério, para emissão da GRU – Guia de Recolhimento a União nos valores da multa aplicada, que deverá ser quitada no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da mesma e com a devida inscrição no SICAF;
- 6.37 Ampliar ou reduzir o objeto contratado nos limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS EQUIPAMENTOS PERMANENTES

- 7.1 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, disponibilizará a **CONTRATADA**, todos os equipamentos copa e cozinha necessários à execução dos serviços;

1

2

3

4



7.2 Após a assinatura do **CONTRATO**, o **FISCAL DO CONTRATO**, em conjunto com o preposto da **CONTRATADA**, efetuará levantamento de todos os materiais e equipamentos existentes nas copas e dependências do Ministério, os quais serão disponibilizados à **CONTRATADA**, que deverá assinar **TERMO DE RESPONSABILIDADE** pelos mesmos;

7.3 A **CONTRATADA** deverá observar a conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais disponibilizados pelo MAPA, objetivando a correta execução dos serviços, conforme relação abaixo, os quais deverão ser mantidos nos locais, devendo permanecer em perfeitas condições de uso:

7.4 No início da execução dos serviços será emitido um Termo de Responsabilidade de todos os equipamentos permanentes fornecidos pelo Ministério, devendo a **CONTRATADA**, mantê-los em perfeitas condições de uso, sob pena da aplicação das penalidades descritas no **item que trata das sanções administrativas**;

7.5 Os equipamentos que apresentarem defeitos no decorrer da execução dos serviços, que por culpa ou dolo da **CONTRATADA** em que não seja possível o conserto do mesmo, deverão ser substituídos por outro equipamento com as mesmas características, ficando a cargo da **CONTRATADA** todos os custos de reposição/substituição que deverá ocorrer prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

7.6 Havendo a possibilidade de recuperação do equipamento/material, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que poderá, comprovado o uso inadequado, descuido e/ou má fé por parte da mão-de-obra da **CONTRATADA**, exigir a sua substituição e/ou o pagamento dos custos de sua recuperação.

7.7 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.8 A **CONTRATADA** deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

7.9 Em condições normais de trabalho serão empregados os materiais permanentes e equipamentos abaixo relacionados, os quais deverão ser mantidos nos locais de execução dos serviços, devendo permanecer em perfeitas condições de uso;

7.10 Os custos de fornecimento dos equipamentos relacionados abaixo deverão estar inclusos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS**;

7.11 Os equipamentos elétricos deverão possuir no **máximo 06 (seis) meses** de uso e deverão atender as **Leis 9.991/00 e 10.295/01** que dispõem sobre as políticas nacionais de conservação e uso racional de energia elétrica e atender ao disposto no **Decreto Presidencial** de 08 de dezembro de 1993 que dispõe sobre o **Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL)** e ao **Art. 15 da IN nº 02/2008**;

7.12 A **CONTRATADA** no momento da aquisição dos equipamentos que utilizem água deverão se atentar as políticas de conservação hídrica para o uso racional da água, bem como, o



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Programa SILÊNCIO de acordo com a **Resolução CONAMA Nº 20/1.994** que instituiu o **SELO RUÍDO** em eletrodomésticos;

7.13 Além dos equipamentos especificados no **item que trata dos Equipamentos Permanentes**, a **CONTRATADA** se obriga a Fornecer rádios tipo HT devidamente autorizados pela Anatel, baterias sobressalentes e carregadores de bateria, para o Fiscal do Contrato, Preposto, Encarregados Gerais, Encarregados de Turma e para a Divisão de Suporte Operacional – DSO do MAPA e do INMET, os quais deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, devendo substituir aqueles que apresentem problemas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;

7.14 Os equipamentos permanentes necessários à execução dos serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização e conservação nos edifícios são:

I - Sede e Anexos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Equipamentos	Quantidade
Aspiradores de pó e água	04 und.
Banheiros químicos	02 und.
Bomba para dedetização	02 und.
Capa de chuva impermeável, mangas longas e capuz	08 und.
Carrinhos, acoplados com os seguintes complementos: Vassoura, mop água, rodo, 02 baldes e cesto de lixo	28 und.
Container para recolhimento de entulhos	01 und.
Contentor para coleta de resíduo (lixo) em polietileno de alta densidade colorido, com tampa, 02 (duas) rodas em borracha maciça medindo 200 ou 300mm e rotação livre, capacidade mínima de 360 litros, na cor azul	28 und.
Enceradeira Industrial C-45	16 und.
Escada de ferro com 04 degraus	08 und.
Escada de ferro com 06 degraus	08 und.
Escada de ferro com 08 degraus	08 und.
Kit profissional para limpeza de vidros, composto por 1 lavador completo de 35cm; 1 luva refil; 4 guias removíveis, sendo 1 de 15cm, 1 de 25cm, 1 de 35cm e 1 de 45cm; 1 lâmina de borracha de 91cm; 1 cabo de fixação, 1 raspador de segurança com 10 lâminas refil, 1 raspador multiuso com 10 lâminas e 1 extensão telescópica de 2,50m.	02 und.
Lavadora e Secadora de pisos automática IPC CT 40 a bateria de 24 V	08 und.
Lavadora mini, elétrica, para limpeza em locais de difícil acesso, com degraus, escadas, auditório, etc	04 und.
Máquina elétrica p/ lavagem de carpetes, que lave, escove e seque, com recipiente independente p/ água limpa e suja com capacidade mínima de 25	01 und.

100





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

litros, potência mínima de aspiração de 1400W e escovação de 500W	
Maquina lava jato 220 V monofásica, própria para limpeza de pisos cimentados	03 und.
Maquinas a vapor, tipo vaporeto	08 und.
MOP PÓ,	28 und.
Placa de sinalização alto portátil na cor amarela com os dizeres nos dois lados em preto "Cuidado Piso Molhado"	80 und.
Polidoras de piso – 100 rpm – tipo plataforma	02 und.

II - INMET, FAO, OMM e CEPLAC

Equipamentos	Quantidade
Aspiradores de pó e água	02 und.
Bomba para dedetização	02 und.
Carrinhos, acoplados com os seguintes complementos: Vassoura, mop água, rodo, 02 baldes e cesto de lixo	10 und.
Container para recolhimento de entulhos	01 und.
Contentor para coleta de resíduo (lixo) em polietileno de alta densidade colorido, com tampa, 02 (duas) rodas em borracha maciça medindo 200 ou 300mm e rotação livre, capacidade mínima de 500 litros, na cor azul	06 und.
Enceradeira Industrial C-45	06 und.
Escada de ferro com 08 degraus	02 und.
Escada de ferro com 06 degraus	04 und.
Escada de ferro com 04 degraus	06 und.
Kit profissional para limpeza de vidros, composto por 1 lavador completo de 35cm; 1 luva refil; 4 guias removíveis, sendo 1 de 15cm, 1 de 25cm, 1 de 35cm e 1 de 45cm; 1 lâmina de borracha de 91cm; 1 cabo de fixação, 1 raspador de segurança com 10 lâminas refil, 1 raspador multiuso com 10 lâminas e 1 extensão telescópica de 2,50m.	02 und.
Lavadora mini, elétrica, para limpeza em locais de difícil acesso, com degraus, escadas, auditório, etc	02 und.
Lavadora e Secadora de pisos automática IPC CT 40 a bateria de 24 V	02 und.
Máquina elétrica p/ lavagem de carpetes, que lave, escove e seque, com recipiente independente p/ água limpa e suja com capacidade mínima de 25 litros, potência mínima de aspiração de 1400W e escovação de 500W	02 und.
Maquina lava jato 220 V monofásica, própria para limpeza de pisos	01 und.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

cimentados,	
Maquinas a vapor, tipo vaporeto	02 und.
MOP PÓ,	10 und.
Placa de sinalização alto portátil na cor amarela com os dizeres nos dois lados em preto "Cuidado Piso Molhado"	25 und.
Polidoras de piso – 100 rpm – tipo plataforma	01 und.

III - Setor de Garagem Oficial – SGON

Equipamentos	Quantidade
Carrinhos, acoplados com os seguintes complementos: Vassoura, mop-água, rodo, 02 baldes e cesto de lixo	01 und.
Enceradeira Industrial	01 und.
Escada de ferro com 08 degraus	01 und.
Escada de ferro com 06 degraus	01 und.
Escada de ferro com 4 degraus	01 und.
Kit profissional para limpeza de vidros, composto por 1 lavador completo de 35cm; 1 luva refil; 4 guias removíveis, sendo 1 de 15cm, 1 de 25cm, 1 de 35cm e 1 de 45cm; 1 lâmina de borracha de 91cm; 1 cabo de fixação, 1 raspador de segurança com 10 lâminas refil, 1 raspador multiuso com 10 lâminas e 1 extensão telescópica de 2,50m.	01 und.
Maquina lava jato 220 V monofásica, própria para limpeza de pisos cimentados	01 und.
MOP PÓ,	01 und.
Placa de sinalização alto portátil na cor amarela com os dizeres nos dois lados em preto "Cuidado Piso Molhado"	02 und.

IV - Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e de Caracterização de Cultivares/LADIC localizado na Embrapa

Equipamentos	Quantidade
Aspiradores de pó e água	01 und.
Contentor para coleta de resíduo (lixo) em polietileno de alta densidade colorido, com tampa, 02 (duas) rodas em borracha maciça medindo 200 ou 300mm e rotação livre, capacidade mínima de 500 litros, na cor azul.	01 und.
Enceradeira Industrial	01 und.

100





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Escada de ferro com 08 degraus	01 und.
Escada de ferro com 06 degraus	01 und.
Escada de ferro com 04 degraus	01 und.
Lavadora e Secadora de pisos automática IPC CT 40 a bateria de 24 V	01 und.
Maquina lava jato 220 V monofásica, própria para limpeza de pisos cimentados.	01 und.
MOP PÔ,	02 und.
Placa de sinalização alto portátil na cor amarela com os dizeres nos dois lados em preto "Cuidado Piso Molhado"	02 und.

7.15 Os equipamentos permanentes necessários à execução dos serviços jardinagem, assessoria de elevador, lavadores de carro e carregadores nos edifícios, são:

I - Sede e Anexos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Equipamentos	Quantidade
Alicate de 8"	02 und.
Aparador de grama manual	02 und.
Aspirador de pó e água	01 und.
Capa de chuva impermeável, mangas longas e capuz.	04 und.
Carrinho de mão	03 und.
Carro tipo plataforma, com pneus de borracha.	10 und.
Enxadas	04 und.
Enxadões	03 und.
Esguichos para grama	20 und.
Facão	01 und.
Facões	03 und.
Foice tipo roçadeira	04 und.
Foices	03 und.
Mangueira de ¾" de alta resistência, em borracha preta.	400m
Maquina de cortar grama à gasolina	01 und.
Martelo de unha	03 und.
Panos de prato na cor branca	05 und.

10





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Pás	03 und.
Peneira Cata Folha com cabo telescópico de 3m	02 und.
Picaretas	01 und.
Podão	01 und.
Rastelo	03 und.
Rodo Aspirador para piscina	02 und.
Tesoura de poda	01 und.
Torquês	01 und.

II - INMET, FAO, OMM e CEPLAC

Equipamentos	Quantidade
Alicate de 8"	02 und.
Aparador de grama manual	02 und.
Aspirador de pó e água	01 und.
Capa de chuva impermeável, mangas longas e capuz.	04 und.
Carrinho de mão	03 und.
Carro tipo plataforma, com pneus de borracha.	10 und.
Enxadas	04 und.
Enxadões	03 und.
Esguichos para grama	20 und.
Facão	01 und.
Facões	03 und.
Foice tipo roçadeira	04 und.
Foices	03 und.
Mangueira de ¾" de alta resistência, em borracha preta.	400m
Maquina de cortar grama à gasolina	01 und.
Martelo de unha	03 und.
Panos de prato na cor branca	05 und.
Pás	03 und.
Peneira Cata Folha com cabo telescópico de 3m	02 und.

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Picaretas	01 und.
Podão	01 und.
Rastelo	03 und.
Rodo Aspirador para piscina	02 und.
Tesoura de poda	01 und.
Torquês	01 und.

III - Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e de Caracterização de Cultivares/LADIC localizado na Embrapa

Equipamentos	Quantidade
Alicate de 8"	02 und.
Aparador de grama manual	02 und.
Aspirador de pó e água	01 und.
Capa de chuva impermeável, mangas longas e capuz.	04 und.
Carrinho de mão	03 und.
Carro tipo plataforma, com pneus de borracha.	10 und.
Enxadas	04 und.
Enxadões	03 und.
Esguichos para grama	20 und.
Facão	01 und.
Facões	03 und.
Foice tipo roçadeira	04 und.
Foices	03 und.
Mangueira de ¾" de alta resistência, em borracha preta.	400m
Maquina de cortar grama à gasolina	01 und.
Martelo de unha	03 und.
Panos de prato na cor branca	05 und.
Pás	03 und.
Peneira Cata Folha com cabo telescópico de 3m	02 und.
Picaretas	01 und.

100





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Podão	01 und.
Rastelo	03 und.
Rodo Aspirador para piscina	02 und.
Tesoura de poda	01 und.
Torquês	01 und.

7.16 Para a execução dos serviços de limpeza externa dos vidros, a **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos abaixo, devendo substituí-los quando necessário ou quando solicitado pelo Fiscal do Contrato:

- I. 60m de mangueira de plástico de 20mm;
- II. 120m de corda de seda de 20mm;
- III. 01 esguicho;
- IV. 120m de cabo-de-aço de 8.5 mm.

7.17 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar:

- I. **Contêineres** especiais para a acomodação de resíduos hospitalares e infecto contagiantes;
- II. **Contêineres** especiais para a acomodação de resíduos químicos e embalagens que necessitam de acomodação especial;
- III. **Container para acondicionamento de entulho e restos de materiais** que não possam ser acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF nos edifícios sede/anexo e INMET, providenciando o esvaziamento dos mesmos sempre que necessário

7.18 A **CONTRATADA** disponibilizará ao encarregado geral e a equipe de serviço permanente, durante o horário de expediente e sem ônus para a CONTRATANTE, veículo apropriado para o deslocamento dos funcionários para que possam supervisionar ou executar tarefas diversas nas edificações da **CONTRATANTE** e para transporte de materiais e ferramentas, prestando suporte técnico à execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA — DOS MATERIAIS DE CONSUMO

8.1 A **CONTRATADA** no início da execução dos serviços deverá fornecer os materiais de consumo especificados nesta Clausula, devendo se atentar que o fornecimento dos mesmos deverá estar embutido nos custos operacionais (insumos) pela execução dos serviços previstos neste **CONTRATO**;

1





8.2 A **CONTRATADA** deverá orientar os profissionais acerca da adequada metodologia para otimização dos serviços, dando ênfase à economia e racionalização no emprego e uso dos materiais de consumo, energia elétrica e água;

8.3 A **CONTRATADA** deverá observar a conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços contratados;

8.4 A **CONTRATADA**, no momento em que fizer a aquisição dos materiais de consumo, deverá atender, sempre que possível, as normas de sustentabilidade e reciclagem, privilegiando a aquisição de materiais biodegradáveis e ecologicamente corretos, apresentado juntamente com a sua proposta a lista de materiais com as suas especificações que atenda as determinações contidas no presente item;

8.5 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela destinação adequada das embalagens, materiais e resíduos nocivo-tóxicos ao meio ambiente;

8.6 Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste **CONTRATO**;

8.7 Ficará a cargo da **CONTRATADA** a inteira responsabilidade de manter, entrega e distribuição dos materiais de consumo nos locais de execução dos serviços;

8.8 Para efeito do disposto no § 4º, Inciso IV, Artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estipulamos abaixo o Consumo Médio Anual dos materiais empregados nos serviços previstos neste **CONTRATO**, com o objetivo de balizar a **CONTRATADA** para efeito de elaboração das planilhas de custo.

8.9 Os quantitativos especificados são estimativos, de acordo com levantamento efetuado e a **CONTRATADA** deverá se atentar que por serem as quantidades estimativas, o consumo dos mesmos poderá ser maior ou menor durante a execução do **CONTRATO**, devendo manter sempre as copas abastecidas. O Ministério se reserva o direito de a qualquer tempo solicitar a sua complementação em função de uma maior demanda de consumo na execução dos serviços;

8.10 Os **MATERIAIS DE CONSUMO** necessários à execução dos serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização e conservação nos edifícios e que serão disponibilizados, são:

I - Sede e Anexos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Especificação	Quantidade Inicial	Quantidade Anual Estimada
---------------	--------------------	---------------------------





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Acabamento acrílico de brilho claro com exclusiva fórmula, composta de polímeros acrílicos com alto percentual de sólidos, que promova alta performance mesmo em áreas de grande tráfego. Aderente em todos os tipos de pisos laváveis, vinílicos, pedras, borrachas, granitos, mármore, etc. Composição: Água, tributoxi etil fosfato, dietileno glicol mono etil éter, resina acrílica, emulsão de cera polietilênica, emulsão de polímeros acrílicos, formaldeído – bombona c/5 litros.	60 unidades	720 unidades
Acabamento de pisos – bombona c/9,5 litros	10 unidades	120 unidades
Água sanitária	200 litros	2.400 litros
Álcool comum de 70°	200 litros	2.400 litros
Base seladora acrílica para todos os tipos de piso. Selador de pisos porosos, tais como granilite, granito, concreto, cerâmica, marmorite, etc, servindo como base p/ os impermeabilizantes. Composição: emulsão de polímeros acrílicos, cera de carnaúba emulsificante, plastificante – bombona c/5 litros.	06 unidades	72 unidades
Brilho inox, spray com 420ml	44 tubos	528 tubos
Corante líquido	03 litros	36 litros
Desengraxante – bombona c/20 litros	03 unidades	36 unidades
Desinfetante eucalipto concentrado	90 litros	1.080 litros
Desinfetante lavanda concentrada	90 litros	1.080 litros
Desodorizador spray	70 unidades	840 unidades
Desodorizante tipo Pedra Sanitária	280 unidades	3360 unidades
Detergente gel neutro	180 litros	2.160 litros
Detergente neutro superconcentrado para limpeza geral. Produto de linha profissional. Composição: dodecil benzeno sulfonato de sódio, água, uréia, formaldeído, tolueno sulfonato de sódio, dietanolamina de ácido graxo de coco, corante e perfume – bombona c/5 litros	06 unidades	72 unidades
Detergente removedor de sujeiras, ceras velhas e impermeabilizantes. Removedor de rápida ação especialmente formulado p/ trabalhos difíceis e árduos, onde haja grande acúmulo de impermeabilizantes, bases seladoras e sujeiras. Linha profissional. Composição: butiglicol, hidróxido de sódio, tensoativo não-iônico, seqüestrantes hidrótopos, alcalinizantes, perfume. Não contém amoníaco. Produto alcalino – bombona c/5 litros	60 unidades	720 unidades
Disco 380mm p/ enceradeira industrial	40 unidades	480 unidades

10





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Esponja dupla face	200 unidades	2400 unidades
Flanela branca	30 metros	360 metros
Graxa em pasta, lata 18 litros	01 lata	12 latas
Impermeabilizante p/ piso paviflex	360 litros	4320 litros
Lã de aço nº 00	02 rolos	24 rolos
Limpa Mármore	30 litros	360 litros
Limpa vidro	90 litros	1.080 litros
Limpador multiuso	90 litros	1.080 litros
Lustra móvel	60 litros	720 litros
Luva de borracha	110 pares	1.320 pares
Mop para líquidos	50 unidades	600 unidades
Mangueira reforçada de 25mm	100m	100m
Óleo de peroba	12 litros	144 litros
Óleo Lubrificante Singer ou similar com 50 ml	5 unidades	60 unidades
Óleo Lubrificante/desingripante em spray	02 unidades	24 unidades
Pá para coleta de lixo	50 unidades	600 unidades
Papel higiênico dupla face de 1ª qualidade na cor branco neve em rolo de 250 a 300m	1000 rolos	12000 caixas
Papel higiênico especial ultramacio – caixa c/16 pacotes	01 Fardo	12 Fardos
Papel toalha 100% fibra celulósica, 3 dobras no formato 23 x 22,5 cm	800 fardos	9600 fardos
Pasta cristal – caixa c/24 unidades	06 caixas	72 caixas
Pedra sanitária – caixa c/60 unidades	06 caixas	72 caixas
Quite composto de rodos de lâmina de lã e borracha, com cabo de 03m para limpeza de vidros face interna.	08 unidades	24 unidades
Removedor p/ acabamento de pisos – bombona c/10 litros	60 unidades	720 unidades
Restaurador p/ acabamento de pisos – bombona c/10 litros	60 unidades	720 unidades
Sabão de coco em barra – caixa c/50 unidades	02 caixas	24 caixas
Sabão em barra – caixa c/50 unidades	03 caixas	36 caixas
Sabão em pó – saco c/5 quilos	12 sacos	144 sacos



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Sabonete líquido em refil de 800 ml	200 unidades	2400 unidades
Saco de Algodão para limpeza de chão – saco p/ 60 kg	100 unidades	1200 unidades
Saco p/ lixo tam. 40 lt cor preta	2000 unidades	24.000 unidades
Saco p/ lixo tam. 100 lt. Cor preta	2000 unidades	24.000 unidades
Saco p/ lixo tam. 100 lt. Na cor branca, com o símbolo de lixo hospitalar	2000 unidades	24.000 unidades
Saco p/ lixo tam. 40 lt. Na Cor branca, com o símbolo de lixo hospitalar	2000 unidades	24.000 unidades
Sapólio	144 unidades	1.728 unidades
Vaselina líquida com 500 ml	15 unidades	180 unidades
Vassoura de pelo 40cm com cabo	30 unidades	360 unidades
Vassoura de pelo 60 cm com cabo	30 unidades	360 unidades
Vassoura de Piaçava de Nylon com cabo	30 unidades	360 unidades
Vassoura para bacia sanitária	30 unidades	360 unidades

II - INMET, FAO, OMM E CEPLAC

Especificação	Quantidade Inicial	Quantidade Anual Estimada
Acabamento acrílico de brilho claro com exclusiva fórmula, composta de polímeros acrílicos com alto percentual de sólidos, que promova alta performance mesmo em áreas de grande tráfego. Aderente em todos os tipos de pisos laváveis, vinílicos, pedras, borrachas, granitos, mármore, etc. Composição: Água, tributoxi etil fosfato, dietileno glicol mono etil éter, resina acrílica, emulsão de cera polietilênica, emulsão de polímeros acrílicos, formaldeído – bombona c/5 litros.	10 unidade	120 unidades
Acabamento de pisos – bombona c/9,5 litros	01 unidade	12 unidades
Água sanitária	100 litros	1200 litros
Álcool comum de 70º	100 litros	1200 litros
Base seladora acrílica para todos os tipos de piso. Selador de pisos porosos, tais como granilite, granito, concreto, cerâmica, marmorite, etc, servindo como base p/ os	10 unidade	120 unidades

100

100

100



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

impermeabilizantes. Composição: emulsão de polímeros acrílicos, cera de carnaúba emulsificante, plastificante – bombona c/5 litros.		
Desinfetante eucalipto concentrado	10 litros	120 litros
Desinfetante lavanda concentrada	10 litros	120 litros
Desodorizador spray	24 litros	288 litros
Desodorizante tipo Pedra Sanitária	100 unidades	1200 unidades
Detergente gel neutro	10 litros	120 litros
Detergente neutro superconcentrado para limpeza geral. Produto de linha profissional. Composição: dodecil benzeno sulfonato de sódio, água, uréia, formaldeído, tolueno sulfonato de sódio, dietanolamina de ácido graxo de coco, corante e perfume – bombona c/5 litros	01 unidade	12 unidades
Detergente removedor de sujeiras, ceras velhas e impermeabilizantes. Removedor de rápida ação especialmente formulado p/ trabalhos difíceis e árduos, onde haja grande acúmulo de impermeabilizantes, bases seladoras e sujeiras. Linha profissional. Composição: butiglicol, hidróxido de sódio, tensoativo não-iônico, sequestrantes hidrótopos, alcalinizantes, perfume. Não contém amoníaco. Produto alcalino – bombona c/5 litros	10 unidade	120 unidades
Disco 380mm p/ enceradeira industrial	10 unidades	120 unidades
Esponja dupla face	50 unidades	600 unidades
Flanela branca	10 metros	50 metros
Impermeabilizante p/ piso paviflex	10 litros	120 litros
Lã de aço nº 00	01 rolo	12 rolos
Limpa Mármore	10 litros	120 litros
Limpa vidro	30 litros	360 litros
Limpador multiuso	60 litros	720 litros
Lustra móvel	10 litros	120 litros
Luva de borracha	40 pares	120 pares
Mop para líquidos	06 unidades	72 unidades
Óleo Lubrificante com 50ml	05 unidades	60 unidades
Óleo Lubrificante/desingripante em spray	01 Tubo	12 unidades
Pá para coleta de lixo	40 unidades	80 unidades
Papel higiênico especial ultramacio – caixa c/16 pacotes	60 caixas	720 caixas

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Papel toalha 100% fibra celulósica, 3 dobras no formato 23 x 22,5 cm	150 fardos	1800 fardos
Pedra sanitária – caixa c/60 unidades	01 caixa	12 caixas
Removedor lustra sol	02 litros	24 litros
Removedor p/ acabamento de pisos – bombona c/10 litros	10 unidade	120 unidades
Restaurador p/ acabamento de pisos – bombona c/10 litros	10 unidade	120 unidades
Sabão de coco em barra – caixa c/50 unidades	01 caixa	12 caixas
Sabão em barra – caixa c/50 unidades	01 caixa	12 caixas
Sabão em pó – saco c/5 quilos	10 sacos	120 sacos
Sabonete líquido em refil – caixa c/3 unidades de 800 ml	04 caixas	48 caixas
Saco de Algodão para limpeza de chão – saco p/ 60 kg	35 unidades	420 unidades
Saco p/ lixo tam. 40 lt cor preta	2000	24000 sacos
Saco p/ lixo tam. 100 lt. Cor preta	2000	24000 sacos
Sapólio – saco c/20 quilos	02 sacos	24 sacos
Vaselina líquida	02 litros	24 litros
Vassoura de pelo 40cm com cabo	15 unidades	90 unidades
Vassoura de pelo 60 cm com cabo	15 unidades	90 unidades
Vassoura de Piaçava de Nylon com cabo	15 unidades	90 unidades
Vassoura para bacia sanitária	20 unidades	60 unidades
Vassoura tipo gari 60 cm com cabo	10 unidades	30 unidades

III - Laboratório Nacional de Análise, Diferenciação e de Caracterização de Cultivares/LADIC

Especificação	Quantidade Inicial	Quantidade Anual Estimada
Água Sanitária	10 litros	120 litros
Alcool comum de 70°	08 litros	96 litros





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Desinfetante eucalipto concentrado	1/2 litros	06 litros
Desinfetante lavanda concentrada	1/2 litros	06 litros
Desodorizador spray	02 litros	24 litros
Desodorizante tipo Pedra Sanitária	10 unidades	120 unidades
Disco 380mm p/ enceradeira industrial	02 unidades	24 unidades
Esponja dupla face	03 unidades	15 unidades
Flanela branca	1/2 metros	03 metros
Limpa vidro	01 litro	12 litros
Limpador multiuso	04 litros	48 litros
Luva de borracha	03 pares	12 pares
Mop para líquidos	01 unidade	12 unidades
Pá para coleta de lixo	03 unidades	12 unidades
Papel higiênico especial ultramacio – caixa c/16 pacotes	01 caixa	12 caixas
Papel toalha 100% fibra celulósica, 3 dobras no formato 23 x 22,5 cm	04 fardos	48 fardos
Sabão de coco em barra	01 unidade	12 unidades
Sabão em pó – saco c/5 quilos	04 sacos	48 sacos
Saco de Algodão para limpeza de chão – saco p/ 60 kg	03 unidades	36 unidades
Saco p/ lixo tam. 40 lt cor preta	60 unidades	720 unidades
Saco p/ lixo tam. 100 lt. Cor preta	30 unidades	360 unidades
Sapólio – saco c/20 quilos	1/2 saco	06 sacos
Vassoura de pelo 40cm com cabo	02 unidades	08 unidades
Vassoura de pelo 60 cm com cabo	02 unidades	08 unidades
Vassoura de Piaçava de Nylon com cabo	02 unidades	08 unidades
Vassoura para bacia sanitária	02 unidades	08 unidades
Vassoura tipo gari 60 cm com cabo	01 unidade	03 unidades

IV - Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON

Especificação	Quantidade Inicial	Quantidade Anual Estimada
----------------------	---------------------------	----------------------------------

100





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Água Sanitária	10 litros	120 litros
Alcool comum de 70°	04 litros	48 litros
Desinfetante eucalipto concentrado	½ litros	06 litros
Desinfetante lavanda concentrada	½ litros	06 litros
Desodorizador spray	05 litros	60 litros
Desodorizante tipo Pedra Sanitária	8 unidades	96 unidades
Disco 380mm p/ enceradeira industrial	02 unidades	24 unidades
Esponja dupla face	04 unidades	12 unidades
Flanela branca	1/2 metros	01 metro
Limpa vidro	01 litro	12 litros
Limpador multiuso	04 litros	48 litros
Luva de borracha	06 pares	18 pares
Mop para líquidos	01 unidade	03 unidades
Pá para coleta de lixo	04 unidades	12 unidades
Papel higiênico especial ultramacio – caixa c/16 pacotes	05 caixas	60 caixas
Papel toalha 100% fibra celulósica, 3 dobras no formato 23 x 22,5 cm	10 fardos	120 fardos
Sabão de coco em barra	01 unidade	12 unidades
Sabão em pó – saco c/5 quilos	01 saco	12 sacos
Saco de Algodão para limpeza de chão – saco p/ 60 kg	06 unidades	72 unidades
Saco p/ lixo tam. 40 lt cor preta	100 unidades	1200 unidades
Saco p/ lixo tam. 100 lt. Cor preta	100 unidades	1200 unidades
Sapólio – saco c/20 quilos	1/2 saco	06 sacos
Vassoura de pelo 40cm com cabo	03 unidades	12 unidades
Vassoura de pelo 60 cm com cabo	03 unidades	12 unidades
Vassoura de Piaçava de Nylon com cabo	03 unidades	12 unidades
Vassoura para bacia sanitária	01 unidades	12 unidades
Vassoura tipo gari 60 cm com cabo	03 unidades	12 unidades





8.11 A CONTRATADA deverá fornecer amostra dos itens especificados abaixo:

- I. Papel toalha 100% fibra celulósica, 03 dobras no formato 23 x 22,5 cm;
- II. Papel higiênico de dupla face de 1ª qualidade na cor branco neve em rolo de 250 a 300m;
- III. Papel higiênico especial ultra-macio rolo com 30m.

8.12 Os itens especificados acima serão guardados pelo Fiscal do Contrato, durante toda a vigência do Contrato, para realizar uma análise com os produtos utilizados diariamente na execução dos serviços;

8.13 A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo dos materiais de consumo nas dependências do Ministério, em quantidade suficiente para atender as necessidades dos serviços;

8.14 Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços são:

I - Estimativa de Consumo Anual (SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO) nos Edifícios Sede, Anexos, Ladic e SGON do Ministério da Agricultura

Especificação	Estimativa de Consumo Anual
Água sanitária, frasco com 1 litro.	276 litros
Álcool comum	276 litros
Detergente líquido para lavagem de louças, neutro.	11104 frascos
Esponja de Aço, pc. com 8 unidade	1.104 pacotes
Esponja dupla face	276 unidades
Sabão em barra neutro, 200 gr.	276 barras
Sabão em pó – caixa c/0,5 quilos	276 caixas
Saco p/ lixo tam. 40 lt cor preta	6000 sacos
Sapólio em pó com cloro, embalagem com 300gr.	276 unidades

II - Estimativa de Consumo Anual, Para Os Serviços De Jardineiro (JARDINAGEM, ASSESSORIA DE ELEVADOR, LAVADORES DE CARRO E CARREGADORES)

Especificação	Estimativa de Consumo Anual
Adubo Orgânico a Base de Excremento de Galinha	900 Kg
Adubo Químico 10.10.10	920 Kg





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Defensivo Agrícola para Pragas	20 Lt
--------------------------------	-------

III - Estimativa de Consumo Anual, Para Os Serviços De Lavadores

Especificação	Estimativa de Consumo Anual
Cera automotiva em pasta p/ brilho, lata com 200g.	96 unid.
Cera para polimento nº 01, lata com 500ml.	60 unid.
Desodorizante tipo spray, tubo de 100ml.	96 unid.
Escova de nylon para limpeza de pneus	50 unid.
Estopa de 1ª qualidade na cor branca	120 Kg
Flanela	130 unid.
Limpa Pneus galão com 5 litros	13 Gl.
Limpa Vidros, galão com 5 litros.	12 Gl.
Luvas de borracha punho longo	20 und.
Querosene lata com 1 litro	50 Lt.
Saco de Algodão para limpeza de chão,	50 und.
Solupan líquido	85 Lt.
Xampu para lavação de carros	200 Lt

IV - Estimativa de Consumo Anual, Para Carregadores

Especificação	Estimativa de Consumo Anual
Cobertor de lã feltro	20 und.
Luvas de raspa de couro	40 und.

8.15 Para os Serviços de **assessoramento de elevador**, não haverá a necessidade de fornecimento de materiais de consumo;

CLÁUSULA NONA — DO PREÇO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados ou objeto fornecido, o valor conforme abaixo:

Item	Serviço	Quant	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Semestral
01	Encarregado (a) Geral	03	6.075,77	18.227,31	109.363,86
02	Garçom (Garçonete)	30	3.485,80	104.574,00	627.444,00
03	Cozinheiro(a)	01	3.992,52	3.992,52	23.955,12
04	Copeiro(a)	61	2.563,90	156.397,90	938.387,40
05	Jardineiro	05	4.024,72	20.123,60	120.741,60
06	Assessorista de elevador	02	2.681,05	5.362,10	32.172,60
07	Lavadores de carro	03	3.196,91	9.590,73	57.544,38
08	Carregadores	10	2.598,86	25.988,60	155.931,60
Subtotal				344.256,76	2.065.540,56

Serviço de Limpeza, Conservação e Jardinagem (ANEXO I)	341.337,60	2.048.025,60
Subtotal	341.337,60	2.048.025,60

Valor Total Mensal	R\$ 685.594,36
Valor Total Global	R\$ 4.113.566,16

9.2 Os valores detalhados estão constantes da proposta da **CONTRATADA** e na sua planilha de Custos e Formação de Preços, e no **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Contrato.

9.3 O valor total do contrato é de **R\$ 4.113.566,16** (quatro milhões, cento e treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) por semestre.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade:	20.122.0750.2000-0201
Plano Interno:	MANUTCSG
Elemento de Despesa:	339037-02
Nota de Empenho:	2012NE800004
Data da Nota de Empenho:	07/01/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

11.1 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

11.2 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em até 10 (dez) dias úteis devendo os ser efetuados os pagamentos em prazos que não ultrapassem trinta dias após a entrega das faturas;

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qual quer ônus para a **CONTRATANTE**;

11.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos a **CONTRATADA** para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

11.5 A **CONTRATANTE**, não efetuará o pagamento das Notas fiscais/Fatura, até que os erros ou vícios sejam sanados, devendo a **CONTRATADA** arcar com ônus do atraso dos pagamentos;

11.6 Na hipótese da ocorrência acima, o prazo para liquidação passará a contar a partir de sua correção;

11.7 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Notas Fiscais/faturas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento do bem ou prestação dos serviços;

1

2

3



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

11.8 A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

11.9 A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, para ultimar o pagamento;

11.10 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento a **CONTRATADA** antes que a mesma realize o pagamento das multas que porventura tenham sido aplicadas e encontram-se pendentes de pagamento;

11.11 A descrição contida na Nota Fiscal/fatura deverá ser idêntica a do objeto a ser contratado, não sendo aceitas quaisquer variações em sua descrição;

11.12 O **CONTRATANTE** rejeitará todo ou em parte, qualquer material fornecido ou serviço prestado com imperfeições, ou que contenha especificação dessemelhante ao objeto;

11.13 O período de faturamento deverá ser exatamente idêntico ao mês do fornecimento dos bens ou prestação dos serviços;

11.14 Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de Notas Fiscais/faturas com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na fase de licitação, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial, vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

11.15 A **CONTRATADA** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.16 O **CONTRATANTE** deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a **CONTRATADA** não promova a substituição imediata;

11.17 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta no SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.18 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;

11.19 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

11.20 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.21 A **CONTRATADA** deverá apresentar a folha de pagamento e o recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, devendo ser específico para o quadro de pessoal disponibilizado para o exercício das atividades previstas neste **CONTRATO**;

4
A
T





11.22 A CONTRATADA deverá apresentar para efeito da liberação das faturas mensais pelos serviços prestados, os comprovantes de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE** envolvidos na prestação dos serviços;

11.23 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

11.24 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do **Inciso I, § 5º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008** e o **item 02 do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI nº 03/2009, as informações e/ou documentos listados abaixo, para proceder o pagamento dos serviços executados:**

- I. Nota Fiscal/Fatura;
- II. Comprovante de pagamento dos salários, referente ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- III. Comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- IV. Comprovantes/guias do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados conforme o dispõe no **Art. 31 da Lei nº 9.032/95** e o **§ 3º, do Art. 195 da Constituição Federal**, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos profissionais a que se referem aos recolhimentos;
- V. Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços, bem como a quantidade fornecida e assinada por cada funcionário;
- VI. A regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **Art. 29 da Lei nº 8.666/93**;
- VII. Seguro de vida;
- VIII. Comprovante da concessão de férias e o correspondente adicional de férias aos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados, na forma da Lei;





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- IX. Encaminhamento das informações trabalhistas dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como RAIS e a CAGED;
- X. Cumprimento das demais obrigações trabalhistas contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e demais obrigações dispostas na CLT em relação à mão-de-obra vinculada ao **CONTRATO**.
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.25 A não apresentação das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas no item das Sanções Administrativas;

11.26 A **CONTRATADA** deverá estar ciente que em caso de aplicação da sanção de multa, a mesma poderá ser recolhida por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou desconto de fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**;

11.27 Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.28 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item da Conta Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**;

11.29 Verificada a falha no cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de trabalho, a **CONTRATANTE** está autorizada, a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis (Art. 19-A, IV, da IN n.º 02/2008). Nestas hipóteses, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Art. 34-A da IN n.º 02/2008);

11.30 Em cumprimento ao disposto no Art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF n.º 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN n.º 539, de 25/04/2005 e n.º 706, de 09/01/2007, a Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 79, de 01/08/2000;

11.31 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

11.32 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

4

1

2



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

11.33 Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/110)}{365}$$

365

EM = **I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

M = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

12.1.2 - Fiança bancária;

12.1.3 - Seguro-garantia.

12.2 - A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato;

12.3 - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

12.4 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;

1

2

3



12.5 - Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela **CONTRATANTE**; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. n^{os} 827 e 836 do Código Civil;

12.6 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em **72 (setenta e duas) horas** após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **Carta Fiança** no valor **R\$ 205.678,30 (duzentos e cinco mil, seiscientos e setenta e oito reais e trinta centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

12.7 Encerrada a vigência contratual, a empresa solicitará a devolução da garantia ao **Fiscal do Contrato** através de documento contendo o timbre da empresa e assinado pelo responsável;

12.8 O fiscal verificará possíveis débitos de execução ou de pagamentos. Caso não exista, encaminhará Nota Técnica ao Gestor solicitando a sua devolução;

12.9 O Gestor encaminhará à área responsável o pedido, bem como a Nota Técnica, solicitando providências quanto à devolução;

12.10 A área responsável irá elaborar ofício autorizando a **CONTRATADA** a retirar o valor, junto à instituição em que se encontra a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa moratória por ocorrência, em decorrência dos descumprimentos das cláusulas deste **CONTRATO**, de acordo com a Tabela de Multas contida no **item que trata das Sanções Administrativas**;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

VI. Rescisão do **CONTRATO** com base no **Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666**, após o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do **Art. 67** da referida lei;

13.2 Também ficam sujeitas às penalidades do **Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666**, de 1993, a **CONTRATADA** que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na **Lei nº 8.666**, de 1993, e subsidiariamente a **Lei nº 9.784**, de 1999.

13.5 Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- I. Não produzir os resultados desejados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**;
- II. Deixar de utilizar matérias/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

13.6 Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO**, a Administração do poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar com fundamento nos **Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor, multas às infrações cometidas pela prestadora de serviços, conforme os graus atribuídos na tabela a seguir:

GRAU	Pontos percentuais sobre o valor mensal contratual
01	0,10 % (um décimo por cento)
02	0,20 % (dois décimos por cento)
03	0,30 % (três décimos por cento)
04	0,40 % (quatro décimos por cento)
05	0,50 % (cinco décimos por cento)
06	0,60 % (seis décimos por cento)

INFRAÇÃO	GRAU
01) Manter o quantitativo da mão-de-obra abaixo do estipulado de acordo com o item 07 – Da	02

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Quantitativo de postos de serviço;	
02) Permitir a presença nas instalações do Ministério de mão-de-obra com uniforme incompleto;	02
03) Permitir A mão-de-obra exercer as suas atividades no MAPA sem a utilização do crachá de identificação;	01
04) Manter a mão-de-obra sem qualificação para a execução dos serviços, por funcionário e por dia;	01
05) Repassar a mão-de-obra os custos de qualquer um dos itens de uniforme, por mão-de-obra e por vez;	06
06) Deixar de:	
a) Manter o preposto e encarregados gerais, nas dependências do Ministério. Por dia;	03
b) Controlar diariamente por meio de ponto eletrônico biométrico, a frequência da mão-de-obra. Por dia;	01
c) Manter a mão-de-obra no horário de trabalho de funcionamento das unidades. Por mão-de-obra e por vez;	02
d) Repor a mão-de-obra em caso de falta dentro do prazo estipulado nos subitens 12.7, 12.7.1, 12.8 – Controle de Frequência e atender às determinações do item 15 – Substituição de Funcionários. Por mão-de-obra e por vez.	02
e) Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, item 9.9. Por vez	05
f) Cumprir as atribuições elencadas nos itens 9 e 13. Por vez.	04
g) Cumprir qualquer obrigação estipulada nos itens 15, 19, 20 e 21. Por vez	03
h) Cumprir quaisquer obrigações especificada nos itens 16 e 22. Por vez,	01
i) Criar a comissão interna de prevenção acidentes (CIPA);	
j) Fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI'S);	06
k) Fazer o seguro da mão-de-obra contra riscos de acidentes de trabalho;	06
l) Pagar aos funcionários, o salário estipulado em sua proposta e o registro da função na carteira de trabalho;	05
m) Fornecer vale-transporte, auxílio alimentação, uniforme e demais benefícios. Por vez	06
n) Cumprir quaisquer obrigações especificadas no item 14. Por vez	06
o) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato. Por vez.	06
p) Executar as rotinas de trabalhos elencadas no item 6.3 a 6.6. Por vez.	02
q) Cumprir as atribuições elencadas nos item 8. Por vez	05
r) Cumprir quaisquer dos itens do CONTRATO não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Por vez.	03
07) Manter a regularidade fiscal , com todas as certidões exigidas no SICAF em plena validade. Por vez.	02
08) Deixar de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou a positiva com efeito negativo. Por vez.	01

1

2

3



OBS: As referidas infrações serão aplicadas em cada ocorrência, podendo ser acumulativas, bem como por infrações cometidas por sua mão-de-obra.

13.7 A fiscalização do contrato, ao constatar a inexecução parcial, total ou a infringência das normas especificadas neste **CONTRATO** deverá proceder da seguinte forma:

- I.**Encaminhar Notificação Formal, dirigida ao preposto indicado pela **CONTRATADA**, relatando os fatos de forma clara e precisa, fazendo referência a qual cláusula do **CONTRATO** a empresa esta infringindo, e concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa da **CONTRATADA**, contados da data de recebimento da notificação;
- II.**Recebida a defesa da **CONTRATADA**, a fiscalização terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar os argumentos apresentados. Acatando a defesa, o processo deverá ser arquivado, não acatando os argumentos apresentados, deverá notificar a **CONTRATADA** que a mesma será punida de acordo com a tabela do **subitem já mencionado acima** e os demais itens constante neste **CONTRATO**;
- III.**A primeira penalidade a ser aplicada para cada infração das cláusulas deste **CONTRATO**, **será sempre de advertência**. A partir da reincidência para um mesmo item, será aplicado as multas previstas na Tabela do **já mencionado acima**, seguindo-se os mesmos procedimentos previstos acima;
- IV.**Na hipótese da fiscalização decidir pela aplicação da penalidade, os documentos de Notificação e defesa da **CONTRATADA** com o parecer da fiscalização, deverão ser encaminhados a CGSG para que o Gestor da Unidade que poderá acatar ou não a decisão do Fiscal do Contrato, e em caso positivo, proceda a aplicação da penalidade e determine ao setor competente que faça a inscrição da mesma no SICAF.
- V.**Decidido pela administração a aplicação de multa, deverá ser adotado os procedimentos especificados no **já mencionado acima**.

13.8 O(s) valor(es) da(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pela Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais/CGSG/SPOA/SE, no prazo de até 15(quinze) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União;

13.9 As sanções administrativas previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

13.10 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

13.11 As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**, inclusive da garantia, podendo ser recolhidas diretamente à conta do **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

13.12 Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela(s) diferença(s) que será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pelo **CONTRATANTE** ou cobrada(s) na forma da legislação em vigor;

13.13 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do **CONTRATANTE**;

13.14 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a CGSG/SPOA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE**, contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei n.º 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, nos termos do **Artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93**, ou até que se conclua o processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

16.1 No momento da rescisão contratual, o Fiscal do Contrato, verificará o efetivo pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou, alternativamente, exigirá a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços no âmbito da empresa **CONTRATADA**, sem que ocorra a interrupção do **CONTRATO** de trabalho. Até que haja esta comprovação, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada;



16.2 Até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento de verbas rescisórias, o MAPA poderá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no **Art. 35, caput e parágrafo único e Artigo 19-A**, ambos da **IN/MPOG nº 03**, de 15/10/2009;

16.3 O saldo remanescente da conta vinculada, quando do encerramento do **CONTRATO**, será liberado à empresa na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas enseja a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, exceto quando a Administração não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação. Nestas hipóteses, poderá ser concedido prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas, sob pena de rescisão contratual (**Art. 34-A IN nº 02/2008**), sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legal ou contratualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de acordo com as especificações contida neste **CONTRATO, PROPOSTA DA CONTRATADA E LEGISLAÇÃO VIGENTE** e nas disposições previstas no **Anexo IV** (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, de 2008;

17.2 A fiscalização do **CONTRATO** pelo Ministério, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas na ocorrência dos seus serviços, de conformidade com o **Art. 70 da Lei nº 8.666**, de 1993;

17.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no **Art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, de 2008, quando for o caso;

17.4 A fiscalização fará as anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do **CONTRATO**, caso a empresa desobedeça quaisquer das condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

17.5 As providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL DO CONTRATO** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

17.6 A fiscalização deverá assegurar o acesso da mão-de-obra da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

17.7 A fiscalização deverá exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

10





17.8 A fiscalização deverá se relacionar com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

17.9 Os esclarecimentos solicitados a **CONTRATADA** pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;

17.10 A fiscalização não poderá direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

17.11 A verificação da qualidade na prestação do serviço, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste **CONTRATO**;

17.12 A fiscalização verificará a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços com base nos documentos da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO** e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: **marca, qualidade e forma de uso**;

17.13 A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais de acordo com o contido no §5º do **Art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02**, de 2008;

17.14 A fiscalização acompanhará a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

17.15 A fiscalização solicitará as substituições (coberturas) dos postos de trabalho;

17.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste **CONTRATO**, no **EDITAL**, no **CONTRATO** e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos **Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666**, de 1993;

17.17 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do **Art. 67 da Lei nº 8.666**, de 1993;

17.18 O **CONTRATO** só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA REPACTUAÇÃO

18.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir:

- I. Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data o orçamento ou aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

1





- II. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferentes, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.2 Nas repactuações subseqüentes a primeira anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a ultima repactuação;

18.3 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o **CONTRATO** sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (**Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário**);

18.4 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do **CONTRATO** também serão objeto de preclusão com o encerramento do **CONTRATO**;

18.5 As repactuações serão procedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

18.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

18.7 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

18.8 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 A critério da Administração, o objeto deste **CONTRATO** poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

19.2 O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

1





CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

II – junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III – o **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes da revisão do Contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

21.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo site do Tribunal de Contas da União - TCU, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento;

21.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo;

21.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

(www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida: Código 130005 / Gestão 00001

Recolhimento: Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ:

Nome:

Valor do Documento:

21.4 Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.5 Caso o índice estabelecido no caput desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto quando os serviços a serem executados por sua especialização requeiram o emprego de empresas e/ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados, para a execução dos serviços nas seguintes condições:

22.1.1 Quando a Prestadora do serviço não possuir os serviços especializados em dedetização, desratização e descupinização, pragas em geral e desinfecção de caixas e reservatórios de águas previstos neste **CONTRATO**;

22.1.2. Quando a Prestadora do serviço não possuir os serviços especializados na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares e infecto contagiantes;

22.1.3 Quando a Prestadora do serviço não possuir os serviços especializados na coleta, transporte e destinação final de resíduos químicos e de embalagens que necessitam de acondicionamento especial;

22.2 A subcontratação dos serviços especializados dedetização, desratização, descupinização, pragas em geral e desinfecção de caixas e reservatórios de águas, somente serão admitidos nos

7





casos em que a(s) empresa(s) **SUBCONTRATADA(S)** comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar, devendo para tanto:

- I. Dispor de licença para funcionamento fornecida pela Secretaria de Saúde, em cumprimento ao Artigo 29 do Decreto nº 98.816/90, e registro no Conselho Regional de Química – CRQ, para o desempenho dessa atividade;
- II. Demonstrar que a(s) empresa(s) a ser(em) **SUBCONTRATADA(S)** possui(em) em seu quadro de funcionários indivíduos capacitados e treinados para a execução dos serviços especificados;
- III. Dispor de todos os documentos exigidos em Lei, que por ventura, não estejam especificados no **CONTRATO**.

22.3 A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo para tanto:

22.3.1 Encaminhar ao Fiscal do Contrato a relação nominal da(s) empresa(s) habilitada(s) para a execução dos serviços, que deverão preencher os requisitos mínimos exigidos em Lei e neste **CONTRATO**;

22.3.2 Apresentar todos os documentos descritos no item que trata – Da identificação dos Funcionários e os demais documentos necessários para a execução do(s) serviço(s) especializado(s);

22.3.3 Os documentos apresentados deverão discriminar o(s) nome(s) da(s) empresas, endereço(s), CNPJ e o(s) serviço(s) que será(ão) a ela(s) subcontratado(s);

22.3.4 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à **CONTRATADA** todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade;

22.3.5 A Fiscalização analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela **CONTRATADA** e as autorizará por escrito.

1





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

22.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da **SUBCONTRATADA**, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

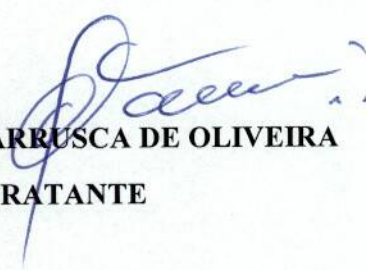
24.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

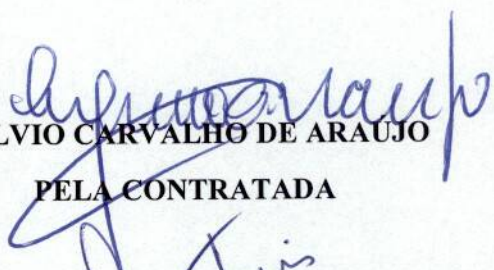
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO

25.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, 31 de JANEIRO de 2013

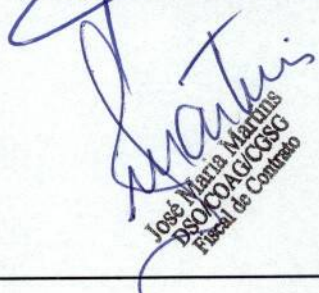

EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA
PELA CONTRATANTE


SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91


José Maria Martins
DSC/COAG/CSG
Fiscal de Contrato

1





ANEXO I

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO

ITEM	TIPO DE ÁREA	PREÇO UNITÁRIO (R\$/M2)	ÁREA (M2)	SUBTOTAL
A1	ÁREA INTERNA	R\$ 4,12	44.011,94	R\$ 181.329,19
A2	ÁREA INTERNA	R\$ 7,47	563,02	R\$ 4.205,76
A3	ÁREA INTERNA	R\$ 1,83	2.176,58	R\$ 3.983,14
A4	ÁREA INTERNA	R\$ 2,05	2.283,63	R\$ 4.681,44
A5	ÁREA INTERNA	R\$ 3,08	7.555,39	R\$ 23.270,60
A6	ÁREA EXTERNA	R\$ 2,05	530,00	R\$ 1.086,50
A7	ÁREA EXTERNA	R\$ 0,41	54.865,78	R\$ 22.494,97
A8	ÁREA EXTERNA	R\$ 2,05	10.985,50	R\$ 22.520,28
A9	ÁREA EXTERNA	R\$ 0,24	238.126,79	R\$ 57.150,43
A10	ESQUADRIAS EXTERNAS (face externa com	R\$ 1,05	14.970,58	R\$ 15.719,11

7
2





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

	exposição à situação de risco)			
A11	ESQUADRIAS EXTERNAS (face externa sem exposição à situação de risco)	R\$ 0,93	936,48	R\$ 870,93
A12	ESQUADRIAS EXTERNAS (face interna)	R\$ 0,26	15.481,73	R\$ 4.025,25
TOTAL			392.487,42	R\$ 341.337,60
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 341.337,60
(trezentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavo) mensal				

VALOR TOTAL GLOBAL PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	R\$ 2.048.025,60
(dois milhões, quarenta e oito mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos)	

100





ANEXO II

Quadro de Distribuição das áreas em m²

TIPOS DE ÁREAS												
Local	Áreas internas (pisos frios e acarpet.)	Áreas internas nas (labora.)	Áreas internas (almoxari f. e galpões)	Áreas interna s (oficina s)	Áreas internas c/ espaços livres (sagão, hall e salão)	Áreas externas (piso paviment a)	Áreas externas (varrição de Passeios e arruamen .)	Áreas externas (pátios e áreas verdes)	Áreas externas (Coleta de detritos em pátios e áreas verdes)	Esquadrias externas (face externa c/ exposição à situação de risco)	Esquadrias externas (face externa sem exposição à situação de risco)	Esquadrias externas (face interna)
Ed. Sede MAPA	16.027,36	0,00	718,64	2.283,63	3.385,66	0,00	4.533,30	1.238,96	5.067,44	7.340,40	76,00	7.340,40
Ed. Anexo Alas A e B – MAPA	15853,26	0,00	0,00	0,00	3.183,09	0,00	26.133,00	7.477,79	3059,35	6.869,00	0,00	6.869,00
Túnel	636,00	0,00	0,00	0,00	636,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SGON	691,82	0,00	976,44	0,00	0,00	0,00	3.151,72	0,00	0,00	221,26	0,00	221,26
LADIC	551,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00	0,00	68,75	0,00	0,00	50,00	50,00
INMET Sede	3.938,41	0,00	0,00	0,00	84,59	0,00	18.000,00	2.200,00	230.000,00	190,59	122,34	312,93
Estação Meteorológica	55,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

E. OMBRA	602,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28,26	0,00	537,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,40	117,40
Casa – Força – Inmet	56,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gerador – Inmet	14,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,12	3,12
S. transport e Inmet	434,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	962,26	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	22,02	22,02
Posto abastecim ento Inmet	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,53	9,53
Alojamen to Inmet	411,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,25	58,25
Abrigo – Inmet	13,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Galpão/A rquivo	720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,6	0,00	0,00
Sala Ar condicion ado Central – Inmet	66,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biblioteca – Inmet	1.041,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,68	95,89	95,89
Guarita Nova –	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,44	37,05	37,05

100

100

100



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Inmet																			
Laboratório - Inmet	0,00	563,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,50	78,4					78,40	
Ed. Ceplac	1.513,06	0,00	0,00	0,00	99,47	0,00	210,35	0,00	0,00	0,00	0,00	20,24	44,20					44,20	
Almoxarifado Ceplac	231,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142,25	0,00	0,00	0,00	0,00	96,87	13,50					13,50	
FAO	558,25	0,00	481,50	0,00	0,00	0,00	192,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,92					131,92	
OMM	491,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	457,8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76,86					76,86	
Totais	44.011,94	563,02	2176,58	2.283,63	7.555,39	530	54.865,78	10.985,5	238.126,79	14.970,58	936,48							15.481,73	

(Assinaturas manuscritas)

10

11

12



tendência Regional do Sudeste, localizado no Prédio da Administração da INFRAERO, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Contagem/MG. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.infraero.gov.br>. Informações: Coordenação de Licitações - Tel.: (31) 3689-2298 ou Fax: (31) 3689-2297.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/ADSE/BCF/2013

Objeto: "Concessão de uso de área destinada à instalação de um quiosque para comercialização de aguardentes e artigos de charutaria no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Contagem/MG. Horário, data e local de abertura: às 09:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2013 no Auditório da Superintendência Regional do Sudeste, localizado no Prédio da Administração da INFRAERO, no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em Contagem/MG. O Edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.infraero.gov.br>. Informações: Coordenação de Licitações - Tel.: (31) 3689-2298 ou Fax: (31) 3689-2297.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Coordenador de Licitações

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 0002-ST/2013/0007. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR. Representante: Eduardo Renato Ludwig - Gerente Regional de Operações e Segurança e Douglas Ricardo Hipólito de Souza - Coordenador Regional de Meio Ambiente. Contratada: Geo Consultores Engenharia e Meio Ambiente Ltda. Representante: Almar Oliveira - Representante Legal. Objeto: Contratação de Serviço de Inventário florestal/terrestre com topografia e plano de supressão, inventário florestal e estudo das áreas de preservação permanente (APPs), por meio de levantamento de campo, no Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR. Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias. Valor global: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). Código orçamentário 007/13.01.001 CC 201130, Item 60170. Data da assinatura: 25 de Janeiro de 2013.

Contrato nº 02.2013.035.0002. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto de Londrina - Londrina - SC. Representantes: Edgar Gonzalez - Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Ibaeta Bonetti - Coordenador Regional de Desenvolvimento Mercado Logístico. Concessionária: CHOCOLATE CASEIRO GRAMADO LONDRINA LTDA ME. Representante Legal: Michelle Berbet Santos. Objeto: Concessão de uso de área destinada para exploração comercial de chocolateria no Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, em Londrina/PR. Prazo: 60 meses. Valor Global: R\$ 168.816,00. Fundamento Legal: PP Nº 342/ADSU/SBLO/2012. Data da assinatura: 01/02/2013.

Espécie: Termo Aditivo nº 0330-TI/2012/0163, do Termo de Contrato nº 0003-TI/2010/0163. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Superintendência Regional do Sul, em Porto Alegre/RS. Representantes: Marilza Machado Batista, Gerente Regional de Tecnologia da Informação e Marcelo Rodrigues Barragan, Coordenador Regional de Redes e Telecomunicações. Contratada: IQS Organização e Sistemas S/A. CNPJ: 38.056.404/0001-70. Objeto: Prorrogação de Prazo. Valor do aditamento: R\$ 2.026.942,80. Fundamento legal: Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93. Código orçamentário: 163.311.05.38-1. Data da assinatura: 30/01/2013.

Espécie: Termo de Cooperação Mútua nº 0169/2012/0036, firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, CNPJ 00.352.294/0001-10, neste ato representada pelo Sr. José Antônio Eirado Neto - Diretor de Administração, Carlos Alberto da Silva Souza - Superintendente Regional do Sul e pelo Sr. José Osmani Oliveira Silva - Superintendente do Aeroporto de Bacacheri, e a Sociedade Educacional Saint Germain LTDA, CNPJ 82.294.232/0001-64, neste ato representada pela Sra. Rosane Heller - Representante Legal. Resumo do Objeto: Conjugação de esforços das partes para o desenvolvimento do Projeto "Infraero e Escola", que consiste na ampliação das atividades da Sociedade Educacional Saint Germain Ltda, viabilizada pela INFRAERO através da destinação em comodato, de área física equivalente a 1.224,85m², onde a escola realizará a recreação de seus alunos, plantio de árvores, implantação e manutenção de horta explorada pelos alunos, com objetivo educacional voltado para a cidadania. Em contrapartida, a Escola disponibilizará para a INFRAERO 10 (dez) Bolsas Integrais de Estudos a serem preenchidas por crianças e jovens de baixa renda, residentes no entorno do Aeroporto de Bacacheri, com o objetivo de elevar o nível sociocultural e educacional destes alunos. Prazo: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28/01/2013.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de Distrato nº 053/12/V/007. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Int. Afonso Pena - PR. Representantes: Edgar Gonzalez - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga e Rosane Saldanha Rodrigues - Coordenadora Regional de Contratos Comerciais. Concessionária: VIA MAIS LTDA. Representante: Rildo Cesar Giovanni Neto. Distrato ao contrato 02.2011.067.0123, a partir de 21 de janeiro de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201302040007

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/ADSU/SBPA/2013

A INFRAERO comunica aos interessados que a data da abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/ADSU/SBPA/2013, marcada para o dia 05/02/2013, foi ADIADA para o dia 21 de fevereiro de 2013, com etapa de lances para ocorrer às 14h do mesmo dia, no mesmo local anteriormente divulgado. O Edital e anexos estão disponíveis no site de Licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes.com.br, e no site da INFRAERO: www.infraero.gov.br. Informações na Coordenação de Licitações pelo fone: (51) 3358-2127, fax: (51) 3358-2373, ou pelo e-mail: licitapa@infraero.gov.br.

JEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 351/ADSU/SBPA/2012

OBJETO: Concessão de uso de área destinada a exploração comercial de coqueadas, no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. DATA E LOCAL DA ABERTURA: dia 20 de fevereiro de 2013, às 09h00min, no Auditório da Superintendência Regional do Sul, na Avenida dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenação de Licitações, no endereço 14 mencionado, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, mediante apresentação do comprovante de Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante + 163 + 96893B), no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. 3307-3, c/c nº 429.968-0, ou retirado, sem ônus, no site de licitações da INFRAERO, no endereço, <http://www.infraero.gov.br>. Informações: (51) 3358-2127.

JEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCURRENCIA Nº 6/ADSU/SBLO/2012

A INFRAERO, através da Superintendência Regional do Sul, comunica aos interessados na CONCURRENCIA Nº 066/ADSU/SBLO/2012, que o Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga homologou como DESERTO o referido processo licitatório em 29 de janeiro de 2013. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Coordenação de Licitações, na Av. dos Estados 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. Telefone para informações: (51) 3358-2127.

JEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

AVISO DE REVOGAÇÃO

A INFRAERO, através da Superintendência Regional do Sul, comunica a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial Nº 160/ADSU/SBPA/2012, cujo objeto é a "Concessão de uso de área para entidade de ensino à distância e/ou presencial vinculada ao órgão regulador dos cursos ofertados, no Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS". Fica aberto o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Av. dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. Informações pelo fone (51) 3358-2127.

JEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

RETIFICAÇÕES

No extrato do Termo Aditivo nº 0315-SM/2012/0009, publicado no D.O.U. nº 10, do dia 15/01/2013, Seção 3, página 5, onde se lê: "Data da assinatura: 11/01/2013", leia-se: "Data da assinatura: 07/01/2013".

No Extrato de Dispensa de Licitação, do processo DI 602/ADSU/SBFL/2013, publicado no D.O.U. nº 16, do dia 23/01/2013, seção 3, página 6, onde se lê: "DL 002/ADFL/SR-SU/2013", leia-se: "DL 002/ADSU/SBFL/2013".

Ministério da Agricultura, Pecúária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2013 - UASG 130005

Processo nº 21000004911201228. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 43819978/000192. Contratada: CIAA - CONSULTORIA, MÉTODOS, AVALIAÇÃO E MÉRITO. Objeto: Contrato para prestação de serviços de informativos CMA 54 agrícola By saíras, CMA Móvel e SAFRANET. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/01/2013 a 29/01/2014. Valor Total: R\$103.584,00. Fonte: 100000000-2012NE01778. Data de Assinatura: 30/01/2013.

(SICON-01/02/2013) 130005-00001-2013NE00005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2013 - UASG 130005

Processo nº 21000010766201214. DISPENSA Nº 69/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00588541000182. Contratado: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS TRANSPORTES LTDA. Objeto: Contrato para prestação de serviços de empresa especializada na execução dos serviços auxiliares de limpeza, asseio, higienização, conservação, copa, cozinha, jardinagem, ascensorista de elevador, lavador de carros e carregadores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações legais. Vigência: 31/01/2013 a 30/07/2013. Valor Total: R\$4.113.566,14. Fonte: 100000000-2013NE00004. Data de Assinatura: 31/01/2013.

(SICON-01/02/2013) 130005-00001-2013NE00005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 06/2013

Processo nº 21000.009332/2008-72. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04.127.927/0001-48. Contratado: ALVES E GARCIA LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 22101/03/2009, celebrado em 27/01/2009, por mais 12 (doze) meses. Período: 28/01/2013 a 28/01/2014. Não podendo mais ser prorrogado. Fundamento Legal: Inciso II do Art 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 28/01/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 130005

Contrato nº 52/2010. Processo nº 21000010100201002. INEXIGIBILIDADE Nº 14/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00360305000104. Contratado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 22101/05/2010. Fundamento Legal: lei 8666/93 e suas alterações legais. Vigência: 1/1/2013 a 30/6/2013. Data de Assinatura: 30/12/2012.

(SICON-01/02/2013) 130005-00001-2013NE00005

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2012

A CEASAMINAS, comunica, por intermédio do seu Presidente abaixo assinado, que todos os atos praticados até a habilitação da empresa Aihena Construtora Ltda., inclusive, encontram-se válidos. Entretanto, em razão de falha na comunicação dos atos decisórios aos demais licitantes, mitigando-se, outrossim, o direito de ampla defesa e contraditório, os atos posteriores encontram-se nulos, inclusive as propostas comerciais. Destarte, abre-se, a partir da presente data, o prazo para apresentação de recursos quanto a habilitação da empresa, no seu termo será designada data para apresentação de NOVAS PROPOSTAS COMERCIAIS. A anulação está pautada no art. 49 da Lei 8.666/93 e a justificativa completa poderá ser consultada nos autos do processo.

Contagem-MG, 1º fevereiro de 2013.
JOÃO ALBERTO PAIXÃO LAGES

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 095/12-1624-1301-04-030-14-1. Processo CEAGESP: 095/2012. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixa d'água do ETSP-Entroposto Terminal do São Paulo. Contratada: CONTROLE OPERACIONAL DE PRAÇAS AMBIENTAL LTDA-EPP. CNPJ nº 07.177.647/0001-32. Valor Total de R\$ 30.050,00 (trinta mil e cinquenta reais) nos termos da Cláusula Quarta; Vigência: 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da emissão da ordem de serviço nos termos da Cláusula Terceira e Quinta. Data de Assinatura: 01/02/2013.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093/2012

A Diretoria da CEAGESP autorizou a contratação por Inexigibilidade do licitação da INDÚSTRIA DE SOFTWARE E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ/MF 05.056.597/0001-00, para prestação de serviços de suporte operacional, atualização, manutenção e implementação e/ou evolução tecnológica para o sistema STAR SOFT APPLICATIONS, com fundamento no Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo-SP, 28 de janeiro de 2013.
MÁRIO MAURÍCIO DE LIMA MORAIS
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES
DE LIMPEZA, ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO,
CONSERVAÇÃO, COPA, COZINHA,
JARDINAGEM, ASSESSORISTA DE
ELEVADOR, LAVADOR DE CARROS E
CARREGADORES NAS INSTALAÇÕES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS
GERAIS E TRANSPORTE LTDA.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais - Substituto, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e a **IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **00.588.541/0001-82**, estabelecida No SIA-SUL Trecho 01 – Lotes 1.270 e 1.280, CEP. 71.200-010 – Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador da CI n.º 096.936 SSP/DF e CPF n.º 024.014.441-49, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993 e demais cominações legais e no que consta do Processo n.º **21000. 010766/2012-14**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de aproximadamente 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento) no valor do Contrato nº **22101/004/2013**, visando excluir os postos de garçom, cozinheiro e copeiro a partir de 15/05/2013, em conformidade com o Inciso II do § 2º do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, alterando-se assim, as **Cláusulas Quarta e Nona**, , que passam a vigorar com as seguintes redações:

1



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

“CLAUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO – Excluem-se desta Cláusula o subitem 4.13 e altera-se o quadro do subitem 4.16 - A seguir, consta o **QUADRO DE RESUMO DE POSTOS**, que para efeito de fornecimento de pessoal para cobrir os postos de serviço de previstos neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá manter nas dependências do MAPA a quantidade estipulada a seguir, que serão distribuídos nas áreas especificadas abaixo:”

Locais	Ed. Sede/Anexo do MAPA	INMET/FAO/CEPLAC e OMM	Laboratório Cenargem	SGON	Total
Encarregado(a) Geral	03				03
Serventes	75	30	03	06	114
Jardineiro	02	02	01	-	05
Assessorista de elevador	02	-	-	-	02
Lavadores de carro	02	01	-	-	03
Carregadores	10	-	-	-	10
Quantidade					137

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO - 9.1
A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados ou objeto fornecido, o valor conforme abaixo:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Item	Serviço	Quant	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Semestral
01	Encarregado (a) Geral	03	6.075,77	18.227,31	109.363,86
05	Jardineiro	05	4.024,72	20.123,60	120.741,60
06	Assessorista de elevador	02	2.681,05	5.362,10	32.172,60
07	Lavadores de carro	03	3.196,91	9.590,73	57.544,38
08	Carregadores	10	2.598,86	25.988,60	155.931,60
Subtotal				79.292,34	475.754,04

Serviço de Limpeza, Conservação e Jardinagem (ANEXO I)	341.337,60	2.048.025,60
Subtotal	341.337,60	2.048.025,60

Valor Total Mensal	R\$ 420.629,94
Valor Total Global	R\$ 3.465.176,21*

* - Este valor trata do dia 31/01 a 15/05 cheios (R\$ 685.594,36) e a partir de 15/05, valor mensal de R\$ 420.629,94.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 22101/004/2013, não alteradas ou modificadas por este instrumento.

3



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo Aditivo será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art.61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

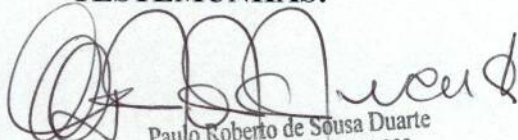
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 15 de abril 2013.


JOSÉ MANOEL GOMES
CONTRATANTE


SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91


Marcelo A. Martins
Chefe da Divisão de Contratos
CGSG/SPOA/SEMAPA

**AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo nº 0013-SC/2014/0008, do Contrato nº 0005-SC/2013/0008. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Florianópolis/Hercílio Luz, em Florianópolis-SC. Representantes: Talita de Albuquerque Barreto, Gerente Regional de Manutenção - MNSU e Fabrício Cardoso de Lima - Coordenador Regional de Gestão Operacional - OPSU-1. Contratada: COSTA RICA Serviços Técnicos Ltda. CNPJ: 01.756.239/0001-59. Representante: Pedro Luiz de Souza Lira. Objeto: Prorrogação de Prazo por 90 dias. Valor do Aditamento: R\$ 173.304,29. Fundamento legal: Inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Inciso III, do art. 111, do RLCI. Data da assinatura: 11/02/2014.

Espécie: Termo Aditivo nº 0025-SC/2014/0013, do Termo de Contrato nº 0180-SC/2013/0013. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Representantes: Talita de Albuquerque Barreto - Gerente Regional de Manutenção e Fabrício Cardoso de Lima - Coordenador Regional de Gestão Operacional. Contratada: TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA. CNPJ 01.807.662/0001-30. Representante Legal: Afonso Candido de Figueiredo. Objeto: prorrogação de prazo. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º. Data da assinatura: 07/02/2014.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Termo de Contrato de Área nº 02/2014.007.000.3. Concedente: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, em São José dos Pinhais - PR. Representantes Legais: Antonio Pallu - Superintendente e Edson Antunes Nogueira - Gerente Comercial. Concessionário: Oceanair Linhas Aéreas S.A. Representante: Marisa Cloninger Oliveira Dias de Camargo. Objeto: concessão de uso de área para instalação de 01(um) totem de auto atendimento e 01(um) balcão de check-in móvel no Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena. Valor Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 01/02/2014 a 31/01/2016. Fundamento Legal: Art. 1º da Lei 5.332/67, c/c Art. 40 da Lei nº 7.565/86. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2014.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS****EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 4/2013
Nº 21000.010766/2012 - 14. Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 00.588.541/0001-82. Contratado: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. Objeto: Rescindir a partir do dia 15/04/2013 o Contrato nº 22101/004/2013. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, face a realização do Pregão Eletrônico nº 62/2012. Data da Assinatura: 05/07/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013

Número do Processo: 21000.010766/2012 - 14. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05.555.405/0001-66. Contratado: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. Objeto: Suprir em aproximadamente 15,76% (quinze vírgula setenta e seis por cento) do Contrato nº 22101/004/2013, visando excluir os postos de garçom, cozinheiro e copeiro a partir de 15/05/2013. Fundamento Legal: Parágrafo 2º do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 15/04/2013.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 130905**

Nº Processo: 21000009647201308 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transição internacional de bagagem, incluindo a respectiva embalagem e desembarque, e de automóvel, porta a porta, do Brasil para as sedes das missões diplomáticas em que atuam os Adidos Agrícolas, e vice versa, de acordo com os Decretos 8.466/08 e nº 71.733/73, bem como as demais normas que regem a permanência de servidores públicos no exterior, para atendimento das necessidades da Contratante. Total de itens licitados: 00024. Edital: 14/02/2014 de 08h00 às 12h00 e de

14h às 17h35. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed.sede-terço BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/02/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Pregoeiro

(SIDEF - 13/02/2014) 130005-00001-2014NE003095

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO
DA LAVOURA CACAUEIRA
SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 130126**

Número do Contrato: 1/2013.
Nº Processo: 21078000167201299.
PREGÃO SISP Nº 23/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06064175000148. Contratado: AIRES TURISMO LTDA - ME - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato principal, estabelecida para o período de 15/02/2014 a 14/02/2015. Fundamento Legal: Cláusula décima do contrato principal, art. 57 da Lei 8666/93. Vigência: 15/02/2014 a 14/02/2015. Valor Total: R\$720.800,00. Data de Assinatura: 07/02/2014.

(SICON - 13/02/2014) 130126-00001-2014NE000002

**COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO****AVISO DE PENALIDADE**

Processo nº 3/2/12
Comunicamos que a Diretoria da CUEAGSP decidiu à Aplicação de Multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda, suítem 12.3 do Contrato de Prestação de serviços nº 003/12-1592-1208-66-030-14-1, à empresa UNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.758.996/0001-24.

São Paulo, 25 de novembro de 2013.
LUIZ CONCILIO GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional.

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 4/2014**

Em 13 de fevereiro de 2014, a autoridade competente Sr. MÁRIO MAURÍCI DE LIMA MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação do Processo nº 146/2013 Pregão Eletrônico nº 04/2014 à empresa FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.423.260/0001-20, para o TOTAL DO MENOR PREÇO POR LOTE no valor ofertado de R\$ 27.985,00.

(SIDEF - 13/02/2014) 225001-99999-2014NE999999

PREGÃO Nº 5/2014

Em 13 de fevereiro de 2014, a autoridade competente Sr. MÁRIO MAURÍCI DE LIMA MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 150/2013 Pregão Eletrônico nº 05/2014 à empresa ANTONUCCI & AGOSTINHO COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ Nº 04.748.019/0001-71 para o TOTAL DO LOTE ÚNICO no valor ofertado de R\$ 52.308,00.

WENCESLAU MASSAYUKI DAMURA
Pregoeiro

(SIDEF - 13/02/2014) 225001-99999-2014NE999999

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA
E DE FISCALIZAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 21200.002597/2011-10 - Dispensa de Licitação nº 07/2011 - Contrato Administrativo Conab nº 042/2011 - Termo Aditivo nº 02 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: CEB Distribuição S/A - CNPJ: 07.522.569/0001-92 - Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Conab nº 042/2011 - Dotação Orçamentária: Notas de Empenho: 2014NE000285 - Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 06/02/2014 a 05/02/2015. Data de Assinatura: 05/02/2014. Assinam pela CONAB: Rubens Rodrigues dos Santos - Presidente e Lincoln Olimpio de Souza - Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização. Assina pela Contratada: Almirante Lopes Pimentel Visconde - Superintendente de Abastecimento e Selma Batista do Rego Leal - Gerente de Grandes Clientes.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 21203.001975/2013-71 - Contrato: 025/2013 - Contratante: CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratado: COOPERATIVA DOS MÉDICOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRIZAS DE PERNAMBUCO - COPEGO - CNPJ/MF: 70.244.819/0001-80 - Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, para atender as necessidades da Superintendência Regional de CONAB em Pernambuco. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Natureza de Despesa: 33.90.39.50. Programa de Trabalho: 20.301.0352.2004.0001. Data da assinatura: 03/02/2014. Vigência do Contrato: 03/02/2014 a 02/02/2019. Assinam pela CONAB: Roberto Pereira Lins - Superintendente Regional de Pernambuco e Thays Cabral de Queiroz - Gerência de Finanças e Administração. Pela contratada: Paulo Roberto de Andrade - Diretor Presidente.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo: 21203.000439/2011-97 - Contrato: 08/2011 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratado: Marcole Empreendimentos e Serviços Ltda - CNPJ nº 13.164.920/0001-02 - Objeto: Rescindir de forma unilateral o Contrato Administrativo Conab nº 008/2011, concernente à Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Jardinagem e Copeiragem, incluindo-se o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços no âmbito da Conab/SUREG-PE. Fundamento Legal: Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/01/2014. Assinam pela CONAB: Roberto Pereira Lins - Superintendente Regional de Pernambuco e Thays Cabral de Queiroz - Gerência de Finanças e Administração.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE RESCISÃO**

Processo Administrativo nº 21217.000054/2011-71 - Pregão Eletrônico 002/2012 - Contrato nº 029/12 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0376-96 - Contratado: PWT Administração e Serviços Ltda - CNPJ 13.560.902/0001-24. Objeto: Rescindir de forma unilateral o Contrato Administrativo Conab nº 29/2012, firmado originalmente em 17/08/2012, concernente aos serviços de braseagem na movimentação de cargas e descarga na Unidade Armazenadora de CONAB de Curitiba/ES. Fundamento Legal: Incisos I, II, III e IV, do art. 75 da Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores. Data da assinatura: 04/02/2014. Assinam pela CONAB: Brício Alves dos Santos Junior - Superintendente Regional e João Marcos do Nascimento - Gerente de Operações.

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
E SUPRIMENTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 04 SAIC/AJU II nº 13600.11/0034-3-04. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Contratante). CNPJ: 00.348.003/0001-10 e a Orgão do Brasil Sistemas Ltda (Contratada). CNPJ: 59.456.277/0001-76. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses. Data de assinatura: 30/12/2013. Vigência: 04/01/2014 até 04/01/2015. Valor: R\$ 19.834,33. Signatários: Sr. Amir Felipe dos Santos - Coordenador da CGS/DPS, pela EMBRAPA e Sr. Mircio Neto Franco, pela Contratada.

EMBRAPA AGROBIOLOGIA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 135023**

Nº Processo: 005/2014 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para EMBRAPA Agrobiologia. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/02/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Antiga Estrada Rio/São Paulo - km 47 - Seropédica Ecologia - SEROPÉDICA - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/02/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO MARTINS ROBEIRO
Pregoeiro

(SIDEF - 13/02/2014) 135023-13502-2014NE000049

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Agendamento de Viagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Partes: EMBRAPA Agroindústria Tropical e a empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda-ME; Objeto: Prorrogação de vigência por

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acnecidat.html>, pelo código 00032014021400324.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2006, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
E SUPRIMENTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Administrativo nº 21217.000054/2011-71 - Pregão Eletrônico 002/2012 - Contrato nº 029/12 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0376-96 - Contratado: PWT Administração e Serviços Ltda - CNPJ 13.560.902/0001-24. Objeto: Rescindir de forma unilateral o Contrato Administrativo Conab nº 29/2012, firmado originalmente em 17/08/2012, concernente aos serviços de braseagem na movimentação de cargas e descarga na Unidade Armazenadora de CONAB de Curitiba/ES. Fundamento Legal: Incisos I, II, III e IV, do art. 75 da Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores. Data da assinatura: 04/02/2014. Assinam pela CONAB: Brício Alves dos Santos Junior - Superintendente Regional e João Marcos do Nascimento - Gerente de Operações.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA,
ASSEIO, HIGIENIZAÇÃO,
CONSERVAÇÃO, COPA, COZINHA,
JARDINAGEM, ASSESSORISTA DE
ELEVADOR, LAVADOR DE CARROS E
CARREGADORES NAS INSTALAÇÕES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E A EMPRESA
IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS
GERAIS E TRANSPORTE LTDA.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ MANOEL GOMES**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais - Substituto, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e a **IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.588.541/0001-82**, estabelecida No SIA-SUL Trecho 01 – Lotes 1.270 e 1.280, CEP. 71.200-010 – Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO**, portador da CI nº 096.936 SSP/DF e CPF nº 024.014.441-49, com poderes para representar a **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Termo de Rescisão, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993 e demais cominações legais e no que consta do Processo nº **21000. 010766/2012-14**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão tem por objeto rescindir a partir de 04/07/2013 o Contrato nº **22101/004/2013**, amparado no Inciso II do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, face realização do Pregão Eletrônico nº 62/2012.

2

3



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

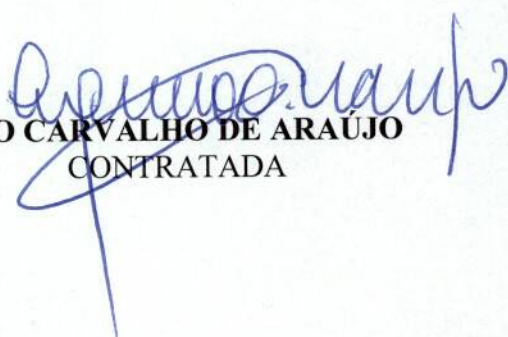
CLÁUSULA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo Aditivo será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art.61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

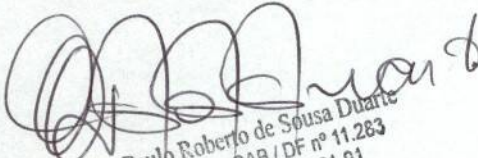
E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 03 de JULHO de 2013.


JOSÉ MANOEL GOMES
CONTRATANTE


SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Paulo Roberto de Sousa Duarte
Advogado OAB / DF nº 11.283
CPF nº 223.591.921-91


Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPA



AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE - SALGADO FILHO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 0013-SC/2014/0008, do Contrato nº 0005-SC/2013/0008. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Florianópolis/Hercílio Luz, em Florianópolis-SC. Representantes: Talita de Albuquerque Barreto, Gerente Regional de Manutenção - MNSU e Fabrício Cardoso de Lima - Coordenador Regional de Gestão Operacional - OPSU-1. Contratada: COSTA RICA Serviços Técnicos Ltda. CNPJ: 01.756.239/0001-59. Representante: Pedro Luiz de Souza Lima. Objeto: Prorrogação de Prazo por 90 dias. Valor do Aditamento: R\$ 173.304,29. Fundamento legal: Inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e Inciso III, do art. 111, do RLCI. Data da assinatura: 11/02/2014.

Espécie: Termo Aditivo nº 0025-SC/2014/0013, do Termo de Contrato nº 0180-SC/2013/0013. Contratante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Representantes: Talita de Albuquerque Barreto - Gerente Regional de Manutenção e Fabrício Cardoso de Lima - Coordenador Regional de Gestão Operacional. Contratada: TRAFFIC SINALIZAÇÕES LTDA. CNPJ: 01.807.662/0001-30. Representante Legal: Afonso Cândido de Figueiredo. Objeto: prorrogação de prazo. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, § 1º. Data da assinatura: 07/02/2014.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA - AFONSO PENA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato de Área nº 02.014.007.000.3. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, em São José dos Pinhais - PR. Representantes Legais: Antonio Pallu - Superintendente e Edson Antunes Nogueira - Gerente Comercial. Concessionário: Oceanair Linhas Aéreas S.A. Representante: Marisa Cleonice Oliveira Dias de Camargo. Objeto: concessão de uso de área para instalação de 01(um) totem de auto atendimento e 01(um) balcão de check-in móvel no Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena. Valor Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 01/02/2014 a 31/01/2016. Fundamento Legal: Art. 1º da Lei 5.332/67, c/c Art. 40 da Lei nº 7.565/86. Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2014.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO nº 4/2013
Nº 21000.010766/2012 - 14. Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 00.585.341/0001-82. Contratado: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Rescindir a partir do dia 15/04/2013 o Contrato nº 22.010.004/2013, Fundamento Legal Inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, face a realização do Pregão Eletrônico nº 62/2012. Data da Assinatura: 03/07/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013

Numero do Processo: 21000.010766/2012 - 14. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 05.555.405/0001-66. Contratado: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Suprimento de aproximadamente 15.769 (quinze mil e setecenta e seis) por cento do Contrato nº 22.010.004/2013, visando excluir os postos de garçom, cozinheiro e copeiro a partir de 15/05/2013. Fundamento Legal: Parágrafo 2º do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Data da Assinatura: 15/04/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 1/2014 - UASG 130005

Nº Processo: 21000009647201308. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte internacional de bagagem, incluindo a respectiva embalagem e desembarque, e de automóvel, porta a porta, do Brasil para as sedes das missões diplomáticas em que atuarão os Adidos Agrícolas, e vice versa, de acordo com os Decretos 6.464/08 e nº 71.733/73, bem como as demais normas que regem a permanência de servidores públicos no exterior, para atendimento das necessidades da Contratante. Total de Itens Licitados: 00024. Edital: 14/02/2014 de 08h00 às 12h00 e de

14h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministérios - Bloco d - Ed.Sede-terceiro BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/02/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Pregoeiro

(SIDEAC - 13/02/2014) 130005-00001-2014NE00095

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA AMAZÔNIA ORIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 130126

Numero do Contrato: 1/2013.

Nº Processo: 21078000167201299.
PREGÃO SISP Nº 23/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 06064175000149. Contratado: ARIES TURISMO LTDA - ME. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato principal, estabelecida para o período de 15/02/2014 a 14/02/2015. Fundamento Legal: Cláusula décima do contrato principal, art.57 da Lei 8666/93. Vigência: 15/02/2014 a 14/02/2015. Valor Total: R\$720.800,00. Data de Assinatura: 07/02/2014.

(SICON - 13/02/2014) 130126-00001-2014NE060002

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 3/2017

Constatamos que a Diretoria da CEAGESP decidiu à Aplicação de Multa, nos termos da Cláusula Décima Segunda, subitem 12.5 do Contrato de Prestação de serviços nº 003/12-1592-1208-06-030-14-1, à empresa ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.758.996/0001-24.

São Paulo, 25 de novembro de 2013.
LUIZ CONCILIOS GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 4/2014

Em 13 de fevereiro de 2014, a autoridade competente, Sr. MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação do Processo nº 146/2013 Pregão Eletrônico nº 04/2014 à empresa FERNANDO BACCHIN AGROPECUÁRIA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.421.260/0001-20, para o TOTAL DO MENOR PREÇO POR LOTE no valor ofertado de R\$ 27.985,00.

(SIDEAC - 13/02/2014) 225001-99999-2014NE99999

PREGÃO Nº 5/2014

Em 13 de fevereiro de 2014, a autoridade competente, Sr. MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 150/2013 Pregão Eletrônico nº 05/2014 à empresa ANTONUCCI & AGOSTINHO COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ nº 04.748.019/0001-71 para o TOTAL DO LOTE ÚNICO no valor ofertado de R\$ 32.308,00.

WENCESLAU MASSAYUKI DAMURA
Pregoeiro

(SIDEAC - 13/02/2014) 225001-99999-2014NE99999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21200.002597/2011-10 - Dispensa de Licitação nº 07/2011 - Contrato Administrativo Conab nº 042/2011 - Termo Aditivo nº 02 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratado: CEB Distribuição S/A - CNPJ: 07.522.569/0001-02. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Conab nº 042/2011 - Dotação Orçamentária: Notas de Empenho: 2014NE000285 - Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 06/02/2014 a 05/02/2015. Data de Assinatura: 05/02/2014. Assinam pela CONAB: Rubens Rodrigues dos Santos - Presidente e Línea Olimpio de Souza - Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização. Assinam pela Contratada: Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos - Superintendente de Atendimento e Selma Batista do Rego Leal - Gerente de Grandes Clientes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 21203.001975/2013-71 - Contrato: 026/2013 - Contratante: CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratado: COOPERATIVA DOS MEDICOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRIZAS DE PERNAMBUCO - COGEP - CNPJ/MF: 70.244.819/0001-80 - Objeto: Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, para atender às necessidades da Superintendência Regional da CONAB em Pernambuco. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93. Natureza de Despesas: 33.90.39.50. Programa de Trabalho: 20.301.0352.2004.0001. Data da assinatura: 03/02/2014. Vigência do Contrato: 03/02/2014 a 02/02/2019. Assinam pela CONAB: Roberto Pereira Lins - Superintendente Regional de Pernambuco e Thays Cabral de Queiroz - Gerência de Finanças e Administração. Pela contratada: Paulo Roberto de Andrade - Diretor Presidente.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo: 21203.000439/2011-97 - Contrato: 08/2011 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Contratado: Marcolino Empreendimentos e Serviços Ltda - CNPJ nº 05.104.930/0001-02 - Objeto: Rescindir de forma unilateral o Contrato Administrativo Conab nº 008/2011, concernente à Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação, Jardinagem e Copeiragem, incluindo-se o fornecimento de todo o material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços no âmbito da Conab/SUREG-PE. Fundamento Legal: Art. 79, Inciso I da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 17/01/2014. Assinam pela CONAB: Roberto Pereira Lins - Superintendente Regional de Pernambuco e Thays Cabral de Queiroz - Gerência de Finanças e Administração.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo Administrativo nº 21217.000054/2011-71 - Pregão Eletrônico 002/2012 - Contrato nº 029/12 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ 26.461.699/0376-66 - Contratado: PWT Administração e Serviços Ltda - CNPJ 13.560.902/0001-24. Objeto: Rescindir de forma unilateral o Contrato Administrativo Conab nº 29/2012, firmado originalmente em 17/08/2012, concernente aos serviços de bráqueo na movimentação de carga e descarga na Unidade Armazém da CONAB de Colatina/ES. Fundamento Legal: Incisos I, II, III e V do art. 78 da Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores. Data da assinatura: 04/02/2014. Assinam pela CONAB: Brício Alves dos Santos Junior - Superintendente Regional e João Marcos do Nascimento - Gerente de Operações.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 04 SAIC/AJU nº 13500.11/0034-3-04. Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA (Contratante), CNPJ: 00.348.003/0001-10 e a Orlac do Brasil Sistemas Ltda (Contratada), CNPJ: 39.456.277/0001-76. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses. Data de assinatura: 30/12/2013; Vigência: 04/01/2014 até 04/01/2015. Valor: R\$ 19.834,33. Signatários: Sr. Almir Felipe dos Santos - Coordenador da CGS/DPS, pela EMBRAPA e Sr. Márcio Neto Franco, pela Contratada.

EMBRAPA AGROBIOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 5/2014 - UASG 135023

Nº Processo: 005/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para EMBRAPA Agrobiologia. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 14/02/2014 de 08:00h às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Antiga Estrada Rio/São Paulo - km 47 - Sorpedeira Ecológica - SORPEDEIRA - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 14/02/2014 de 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/02/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO MARTINS RIBEIRO
Pregoeiro

(SIDEAC - 13/02/2014) 135023-13502-2014NE000049

EMBRAPA AGROINDÚSTRIA TROPICAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Agendamento de Viagens Aéreas Nacionais e Internacionais; Partes: EMBRAPA Agroindústria Tropical e a empresa SLC Serviços Aeroportuários Ltda-ME; Objeto: Prorrogação vigência por

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00632014021400324

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS
EXTRATO DE RESCISÃO
CONTRATO nº 4/2013
Nº 21000.010766/2012 - 14. Contratante: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 00.585.341/0001-82. Contratado: IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. Objeto: Rescindir a partir do dia 15/04/2013 o Contrato nº 22.010.004/2013, Fundamento Legal Inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93, face a realização do Pregão Eletrônico nº 62/2012. Data da Assinatura: 03/07/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.